



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

Senhora Luciana Trídico, Gestora Municipal,

A Organização da Sociedade Civil, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, mui respeitosamente, requerer inscrição no Cadastro de Organização da Sociedade Civil junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível-SP, para fins do disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2017 e art. 2 do Decreto Municipal nº 25 de 31 de janeiro de 2019.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NOME: *Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo*
CNPJ: 45.144.870/0001-72 DATA DA INSCRIÇÃO DO CNPJ: 10/11/1971
ENDEREÇO: *Rua Sergipe, nº 01 – Vila Aparecida*
E-MAIL: *larvicentinomaprazivel@hotmail.com* TELEFONE: (17) 3275-1766
CIDADE: *Monte Aprazível/SP* CEP: 15.150-000

PM MONTE APRAZÍVEL

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: *Benedito Aparecido Ribeiro Correa*
CPF: 590.253.878-53 RG: 5.278.406 SSP/SP
PROFISSÃO: *Advogado* ESTADO CIVIL: *Casado*
ENDEREÇO: *Rua Eduardo Gomes Barca, nº 1245 – Jardim das Palmeiras*
E-MAIL: *dr_benedito@hotmail.com* TELEFONE: (17) 99791-2490
CIDADE: *Monte Aprazível/SP* CEP: 15.150-000
PERÍODO DO MANDATO: *01/08/2017 à 31/07/2019*

Protocolo Nº 41619

DATA 15/02/19 HORA 13:26

Isadora

Monte Aprazível-SP, 14 de Fevereiro de 2019.


LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORREA

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1

CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: *larvicentinomaprazivel@hotmail.com*



1.º CARTÓRIO DE NOT.º
MONTE APRAZÍVEL
RUA BRASIL Nº 218
FONE: (017) 275-2646

Rua Monteiro Lobato, nº 117 - CEP. 15.150

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.469 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.981.



SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Arnaldo Donizetti - Tabelião
RUA BRASIL, 218 - CENTRO
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Declara de Utilidade Pública
o Lar Vicentino Obra Unida à
Sociedade de São Vicente de
Paula de Monte Aprazível.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográficada
feita nestas notas, a qual contém o
original, de que é cópia fiel.

Pe. JOSÉ VIANA ARRAIS, Prefeito
Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, etc.-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Lar Vicentino, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula de Monte Aprazível, com sede à Rua Sergipe nº 1, nesta cidade de Monte Aprazível.

ARTIGO 2º - A entidade, em virtude da Utilidade Pública, passará a receber todos os benefícios previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 17 de setembro de 1981.

[Assinatura]
Pe. JOSÉ VIANA ARRAIS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL

Publicada e registrada em
livro próprio e data supra,
na Secretaria da Prefeitura
Municipal.

Registrado de 1567552. Livro próprio de Registro
do Peis
de 17 de Setembro de 1981
[Assinatura]
Registrado pelo registro

LAR VICENTINO - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundado em 18/08/71 - Registro n.º 95 - Livro A - Pessoa Jurídica - CGC 45-144-870/0001-72

Utilidade Pública Municipal n.º 1469 de 17/09/81 - Estadual n.º 3318 de 27-05-82 - Federal Prot. 010 171

Rua Sergipe N.º 01 - C. P. 199 - Fone (0172) 75-1766 - CEP. 15.150 - MONTE APRAZIVEL - Est. São Paulo

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL .

Lei n.º 3.318, de 27 de maio de 1982.

AUTOR: Deputado SILVIO MARTINI.

Diário Oficial de 28.05.1982.

LEI N.º 3.318, DE 27 DE MAIO DE 1982

DO 28/5/82

Declara de utilidade pública o "Lar Vicentino", Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Monte Aprazível

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Vicentino", Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dureid Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL n.º 90.935 de 11/02/85.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

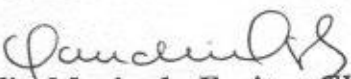
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

A SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE**:

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL*, sediada em *MONTE APRAZIVEL, SP*, inscrita no CNPJ sob o nº 45.144.870/0001-72, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08026.005493/2005-19, que culminou com a Portaria nº 1.426, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2005.

Brasília, 2 de agosto de 2005.


Cláudia Maria de Freitas Chagas
Secretária Nacional de Justiça


DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.144.870/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/1971	
NOME EMPRESARIAL LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR VICENTINO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R SERGIPE		NÚMERO 1		COMPLEMENTO	
CEP 15.150-000	BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO MONTE APRAZIVEL		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 09:28:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL**
CNPJ: **45.144.870/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:33 do dia 05/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2019.

Código de controle da certidão: **59FA.90CB.EC59.A1A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 45144870/0001-72
Razão Social: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
Nome Fantasia: LAR VICENTINO
Endereço: RUA SERGIPE 1 / VILA APARECIDA / MONTE APRAZIVEL / SP / 15150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

Certificação Número: 2019020204374800916855

Informação obtida em 05/02/2019, às 17:08:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 45.144.870/0001-72

Certidão nº: 167771341/2019

Expedição: 14/02/2019, às 10:54:26

Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
45.144.870/0001-72, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.144.870/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19020068114-01

Data e hora da emissão 14/02/2019 10:56:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É Cópia FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Livro 44 - Tabelionato nº 11 - CNPJ: 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 13.500-000 - Monte Aprazível/SP.

nº - - 877

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

FLS:

02

ASS:

[Assinatura]

ESTATUTO SOCIAL DO LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL TANABI DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível, fundado em 18/08/1971, com sede e fórum nesta Comarca de Monte de Monte Aprazível, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.144.870/0001-72 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Aprazível, sob o nº de ordem 098684, Livro nº A-02, em 16/01/2004, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/09/2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar Vicentino de Monte Aprazível é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida, Monte Aprazível/SP.

Artigo 2º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Tanabi da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Monte Aprazível, prestarem auxílio ao Lar Vicentino de Monte Aprazível no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - FL 14 - Livro A-I - CNPJ: 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível-SP

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar Vicentino de Monte Aprazível aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar Vicentino de Monte Aprazível possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar Vicentino de Monte Aprazível se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar Vicentino de Monte Aprazível instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Tanabi da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

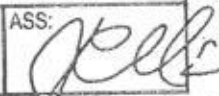
Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242.424-1 - Livro 381 - FOLHA 45.144.870/000172
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (11) 3275-1766 - CEP: 13150-000 - Monte Aprazível - SP.

nº - - 8 7 7

FLS:

04

ASS:



conforme etiqueta aposta neste documento

MONTE APRAZÍVEL - SP.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar Vicentino de Monte Aprazível observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consocias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O Lar Vicentino de Monte Aprazível se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar Vicentino de Monte Aprazível e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Tanabi da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Tanabi da SSVP.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - FL 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3295-1766 - CEP: 13150-000 - Monte Aprazível - SP.

nº - - 877

FLS:

05

ASS:

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar Vicentino de Monte Aprazível a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar Vicentino de Monte Aprazível serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar Vicentino de Monte Aprazível e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar Vicentino de Monte Aprazível, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar Vicentino de Monte Aprazível e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível/SP.

nº - - 877

FLS:

ASS:

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar Vicentino de Monte Aprazível por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar Vicentino de Monte Aprazível por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar Vicentino de Monte Aprazível.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar Vicentino de Monte Aprazível é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar Vicentino de Monte Aprazível, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar Vicentino de Monte Aprazível, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - RUA SERGIPE Nº 01 - VILA APARECIDA - FONE/FAX: (011) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível / SP.

- IV) Pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP;
V) Pelo Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP;
VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Nº - - 877

FLS:

07

ASS:

[Assinatura]

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar Vicentino de Monte Aprazível, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar Vicentino de Monte Aprazível será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consocias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consocias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (11) 5275-1766 - CEP: 13150-000 - Monte Aprazível / SP.

no - - 877

FLS:

ASS:

Diretoria a 06 (seis) reuniões

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar Vicentino de Monte Aprazível e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consocias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar Vicentino de Monte Aprazível o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar Vicentino de Monte Aprazível o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Tanabi da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - FLS: 09 - ASS: [assinatura]
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (11) 3275-1766 - CEP: 13150-000 - Monte Aprazível / SP.

nº - - 877

FLS:

09

ASS:

[assinatura]

- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar Vicentino de Monte Aprazível. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Tanabi da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Tanabi da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Tanabi da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar Vicentino de Monte Aprazível e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar Vicentino de Monte Aprazível ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro 3 - CNPJ nº 14.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (11) 3275-1766 - CEP: 13150-000 - Monte Aprazível/SP.

nº - - 877

FLS:

10

ASS:

[Assinatura]

conforme etiqueta aposta neste documento

Artigo 20. A Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar Vicentino de Monte Aprazível ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar Vicentino de Monte Aprazível, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 em 11/03/1974 - Microfilmado 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
nº - - 877

FLS:

ASS:

- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar Vicentino de Monte Aprazível.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino de Monte Aprazível.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - El. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: 11-322-5160 e 11-322-5160-000 - Monte Aprazível, SP.

nº - - 8 7 7

confirme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

FLS:

ASS:

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino de Monte Aprazível.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar Vicentino de Monte Aprazível, pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar Vicentino de Monte Aprazível: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar Vicentino de Monte Aprazível todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Tanabi da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE-DE-PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 247 - FL 14 Livro 3a e 4a - 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 Monte Aprazível/ SP.

Nº - - 8 7 7

FLS:

13

ASS:

- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino de Monte Aprazível.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar Vicentino de Monte Aprazível e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino de Monte Aprazível.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Tanabi da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 13.150-000 - Monte Aprazível-SP

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser não uma honraria.

nº - - 877

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Monte Aprazível / SP.

FLS:

ASS:

considerados uma responsabilidade.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar Vicentino de Monte Aprazível uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar Vicentino de Monte Aprazível, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar Vicentino de Monte Aprazível emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do Lar Vicentino de Monte Aprazível, do Conselho Central de Tanabi da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Monte Aprazível;
- IX) A Secretaria do Lar Vicentino de Monte Aprazível receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - RUA VICENTINO DE MONTI, 144-870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP.

Nº - - 877

FLS:

45

ASS:

[Assinatura]

- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos a Secretária do Lar Vicentino de Monte Aprazível, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Tanabi da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Tanabi da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar Vicentino de Monte Aprazível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Tanabi da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- XIV) A Secretaria do Lar Vicentino de Monte Aprazível após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar Vicentino de Monte Aprazível e do Conselho Central de Tanabi da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Tanabi da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar Vicentino de Monte Aprazível ao Conselho Central de Tanabi da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Livro A-1 - CNPJ 144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (021) 223-1766 - CEP 1350-000 - Monte Aprazível/SP.

nº - - 877

FLS: 16

ASS:

- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, ~~conforme etiqueta aposta neste documento~~ ~~comandos do recebimento~~ da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar Vicentino de Monte Aprazível, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Tanabi da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Tanabi da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Tanabi, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - El. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (11) 3274-1100, 3274-1150 - Monte Aprazível SP.

nº - - 877

FLS:

17

ASS:

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar Vicentino de Monte Aprazível e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar Vicentino de Monte Aprazível.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível / SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Livro nº 458 - FLS. 44.870/0001-72
nº - - 877

FLS:

18

ASS:

[Assinatura]

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a partir de três reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar Vicentino de Monte Aprazível é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar Vicentino de Monte Aprazível instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Livro A-155 - CNPJ nº 14.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 13.150-000 - Monte Aprazível / SP.

nº - - 877

FLS: 19

ASS: [assinatura]

distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar Vicentino de Monte Aprazível e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar Vicentino de Monte Aprazível declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Monte Aprazível, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar Vicentino de Monte Aprazível somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 13 - Livro A, CNPJ nº 08.870.000/0001-42
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP.

nº - - 877

FLS:

20

ASS:

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar Vicentino de Monte Aprazível são exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do Lar Vicentino de Monte Aprazível realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Tanabi da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar Vicentino de Monte Aprazível deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - FLS: 14 Livro nº 45-144-870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível / SP.

nº - - 877

FLS:

21

ASS:

[Assinatura]

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar Vicentino de Monte Aprazível, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar Vicentino de Monte Aprazível, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar Vicentino de Monte Aprazível ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar Vicentino de Monte Aprazível poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar Vicentino de Monte Aprazível está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Tanabi da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar Vicentino de Monte Aprazível poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar Vicentino de Monte Aprazível também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72
Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1.666 – CEP: 13.750-000 – Monte Aprazível-SP

nº - - 877

FLS: 22

ASS:

§ 2º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar Vicentino de Monte Aprazível não é mantido pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar Vicentino de Monte Aprazível e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O Lar Vicentino de Monte Aprazível não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Aprazível.

Monte Aprazível, 29 de Setembro de 2018.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Fundado em 18/08/1971. Registro 0.242.770-0

Fones Fax: (17) 3225-1566 - C.F.R. Registrado, Digitalizado e Microfilmado nº - - 877 conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZIVEL - SP.	15150-000 - <u>Monte Aprazível-SP</u> Monte Aprazível / SP. FLS: 23 ASS: <i>[Assinatura]</i>
--	---

22 | P á g i n a

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - Monte Aprazível (SP)

Protocolo: 002022, em 08/02/2019

12/02: Microfilmado RGNº 000877 - ESTATUTO SOCIAL -	Emols...:	175,18
LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL - OBRA UNIDA A	Estado...:	49,91
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO / LAR VICENTINO DE	Sefaz...:	34,18
MONTE APRAZIVEL - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE	R. Civil...:	9,23
DE PAULO	T. Just...:	11,99
Monte Aprazível (SP), 12 de fevereiro de 2019.	M. Públ...:	8,01
<i>Jose Eduardo</i>	I. Munic...:	8,60
Oficial	Dilig...:	0,00
	TOTAL...:	297,10

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

José Eduardo Dias
Oficial

CEP: 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL/SP.

EMOLUMENTOS DO ESTADO E
TAXA, DA CARTEIRA DE PREVI-
DÊNCIA, PAGOS POR VERBA,
INSTR. GR 21/67-22.6.67
RESOL. 5/70-29.5.70

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Eduardo Dias
Oficial

CEP: 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL/SP.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição do(a) presidente(a) e do Conselho Fiscal do Lar Vicentino de Monte Aprazível, da Sociedade de São Vicente de Paulo, para o mandato do período do Biênio de 2017 à 2019. No dia vinte e dois de julho de 2017 (Dois mil e dezessete), às 14:00 s (quatorze horas), na Avenida da Saudade, 769, Sede Apostólica Paulo VI, Tanabi-SP conforme convocação do edital publicado em data de 24 de junho de 2017 no Jornal de Monte e convocados todos os associados que compõem esta Assembleia Geral e estando todos presente na primeira chamada, foi dado início com as orações iniciais regulamentares da SSVV, após ser feito o momento espiritual a Secretária lê a Ata da reunião anterior, que após lida será assinada pelos presentes, passados alguns assuntos relacionados ao andamento das Obras Unidas e Conselhos Particulares. Após foi dado início aos trabalhos sob a presidência do Confrade Salvino Benedito Campos, presidente do Conselho Central de Tanabi, auxiliado por Carlos Bento da Silva como Secretário da eleição, na oportunidade, o confrade Salvino Benedito Campos falou sobre as responsabilidades do encargo de dirigente de uma Unidade Vicentina, e como seria o processo da eleição, expondo aos presentes o material da votação. Os nomes dos(as) candidatos(as) à eleição foram apresentados e aprovados em reunião do Conselho Central de Tanabi-SP, da SSVV de acordo com os artigos 30 e seguintes do Estatuto Social em vigor. Foram apresentados os(as) candidatos(as) a presidente(a) e os(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, os quais fizeram breve apresentação de seus currículos e exposição de suas metas. Foi feita a chamada dos votantes, estando presentes os(as) seguintes confrades/consocias: Salvino Benedito Campos, José Batista de Souza Neto, Gilberto Guilhen, Neusa Ribeiro da Silva Guilhen, Mauro Barbosa de Souza, Antonio Roberto Ferreira Maia, Julio Cesar Dela Corte, Alex Damião Lazaro, Rubens Donizete da Silveira, Vitorino José Arado, Jair Antônio Violin, Benedito Aparecido Ribeiro Correa, Umberto Juarez Zanin, Milton Antônio Maia Spolon. Logo após, deu-se início à eleição. Em seguida, foi feita a apuração, que teve o seguinte resultado: o candidato Benedito Aparecido Ribeiro Correa obteve 13 (treze) votos e o confrade Umberto Juarez Zanin 01 (hum) voto. Assim, foi eleito presidente o confrade Benedito Aparecido Ribeiro Correa, que dirigirá o Lar Vicentino de Monte Aprazível pelo período de biênio de 2017 à 2019. Apurados também os votos dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, confrades/consocias: Acácio Rodrigues Ferreira (12), Jaqueline Maire Zanin (10), Nilda Prado Ferrari (11), Sonia Maria dos Santos Dias (02), Olga Santiago (03), Daniel Salvioni (01), Rosemari Borsato Moyses (01), Iceia Chibebe (01), Juliana França de Lima Clementino (01), ficou assim definido: Titulares do Conselho Fiscal: Acácio Rodrigues Ferreira, Nilda Prado Ferrari, Jaqueline Maire Zanin e como Conselheiro Fiscal Suplente Olga Santiago, Sonia Maria dos Santos Dias e como terceiro Suplente como teve empate foi eleito o candidato com mais tempo de caminhada Vicentina Rosemari Borsato Moyses, cujo período de mandato será o mesmo do(a) presidente(a), ou seja, biênio de 2017 à 2019. A palavra foi passada aos(as) candidatos(as) eleitos(as) que fizeram seus agradecimentos e pediram que continuemos sempre unidos para continuarmos servindo a Cristo na pessoa do mais necessitado. Nada mais havendo a tratar, esta Assembleia Geral extraordinária foi encerrada com as orações regulamentares e, para tudo constar, eu Umberto Juarez Zanin, lavrei a presente ata, que, após sua aprovação será assinada. Tanabi, vinte e dois de julho de dois mil e dezessete.

Salvino Benedito Campos
Benedito Aparecido Ribeiro Correa
Umberto Juarez Zanin *Milton Antônio Maia Spolon*
Neusa Ribeiro da Silva Guilhen *José Batista de Souza Neto*



DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Lista de Presença da Assembleia Extraordinária do dia 22 de Julho de 2017 do Lar Vicentino de Monte Aprazível.

ITEM	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
01	BEGNIR ALI MACCONE	5.277406	5021181953	
02	MILTON DOMENIS MIGUELO	12.532.117	046.405.688.86	
03	UMBERTO LUIZ JAMM	7.705.596.4	136.414.346.08	
04	SAULO BENEDITO CARLOS	12.518.480-	12.978.025.285.00	
05	GILBERTO GUILHERME	16.400.068.9	041.827.109.94	
06	NEIVA RIBEIRO DA SILVA GUILHERME	18.556.841.5	109.457.158.70	
07	MAURO BARBOSA DE SOUZA	3.506.644.5090	210.479.858.15	
08	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	12.995.126	18.711.878.77	
09	ELI CARLOS MONTANO	7.521.027-7	735.024.138.00	
10	MARIA AP. LIEGEY TURONDI	33084661-8	060.819.538.31	
11	ROBERTO GEMELLI MOTA	9.757.107	002.599.878.16	
12	CARLOS BENTO DA SILVA	6.842.151	734.894.338.15	
13	JOSÉ CARLOS HILTON	9709931	018.630.088.37	
14	JULIO CESAR DE A CORTE	16.519.387	080.714.578.50	
15	ALEX CAMARGO LINS	28078831-9	262.170218-03	
16	DIREITA DE PAULA DA SILVA	47.664.622-4	406.875.058-04	
17	RUBENS DOMITTE DA SILVA	8.865.125.3	928.146.668.91	
18	VITORALDO JOSÉ ALVARO	9412289.9	78533007868	
19	JOSÉ ANTONIO VILHINI	8285325-3	736.780.828-15	
20				
21				

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

José Eduardo Dias
Oficial

15.150.000 - MONTE APRAZÍVEL/SP



DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Lar Vicentino de Monte Aprazível

Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

Ata da Assembleia Extraordinária para posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar Vicentino de Monte Aprazível - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Ao Primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete (01/08/2017), às 20:00 horas, em sua sede social, à Rua Sergipe 01, Bairro Vila Aparecida, nesta cidade de Monte Aprazível - São Paulo, teve início a reunião extraordinária presidida pelo confrade Salvino Benedito Campos, Presidente do Conselho Central de Tanabi da SSVP. Após a formação da mesa, com a invocação do Divino Espírito Santo, foram feitas as orações regulamentares. Na oportunidade o confrade Salvino Benedito Campos informou que haviam sido cumpridas as formalidades necessárias, previstas no artigo 30 e seguintes do Estatuto Social em vigência; esclareceu a respeito das responsabilidades do encargo que exige dos dirigentes de uma Unidade Vicentina. Neste ato convocou a diretoria eleita na data de 22/07/2017, conforme ata de eleição aprovada pelo Conselho Central de Tanabi no dia 22/07/2017, a ficar a frente da mesa e em seguida a declarou empossados para um mandato de 2 (dois) anos, ou seja, de **01 de Agosto de 2017 à 31 de Julho de 2019**, ficando assim constituída: **Presidente: Benedito Aparecido Ribeiro Correa** RG: 5.278.406, Órgão expedidor: SSP/SP, CPF: 590.253.878-53, Endereço Residencial: Rua Eduardo Gomes Barco nº 1245, Jardim das Palmeiras, Monte Aprazível - SP, Brasileiro, Casado, nascido em 03/03/1951, Profissão: Advogado; **Vice-Presidente: Maria Aparecida da Costa Zanin** RG: 9.760.336-3, Órgão expedidor: SSP/SP, CPF: 018.842.758-30, Endereço Residencial: Rua Paraná nº 259, Vila Aparecida, Monte Aprazível-SP. Brasileira, casada, nascido em 16/02/1961, Profissão: Funcionária Pública; **1º Secretário: Marta Marcia Guimarães da Silva** RG: 4.828.244, Órgão expedidor SSP/SP, CPF: 512.965.358-00 Endereço Residencial: Rua Albino de Faria nº 60, Jardim Dom Bosco, Monte Aprazível-SP, Brasileira, casada, nascido em 17/01/1949, Profissão: Bancária Aposentada; **2º Secretario: Osmarina Aparecida de Oliveira Demônico** RG: 8.950.078-7, Órgão expedidor: SSP/SP, CPF: 005.262.838-82 Endereço Residencial: Rua Albino de Faria nº 166, Jardim Dom Bosco, Monte Aprazível-SP, Brasileira, casada, nascido em 04/12/1956, Profissão: Professora Aposentada; **1º Tesoureiro: Milton Antônio Maia Spolon** RG: 12.532.117, Órgão expedidor: SSP/SP, CPF: 046.405.688-86, Endereço Residencial: Rua Osvaldo Cruz nº 678, Centro, Monte Aprazível-SP, Brasileiro, casado, nascido em 14/11/1964, Profissão: Bancário; **2º Tesoureiro: Maria Regina de Araújo Tonon** RG: 7.986.719-4 Órgão expedidor: SSP/SP, CPF: 975.359.238-87, Endereço Residencial: Rua Amador de Paula Bueno nº 742, Centro, Monte Aprazível - SP, Brasileira, viúva, nascido em 24/09/1955, Profissão: Funcionária Pública Aposentada. Foi dada a palavra ao Presidente, confrade Benedito Aparecido Ribeiro Correa que agradeceu a todos pela confiança, pedindo aos presentes para ajudá-lo, pois se unirem poderão fazer uma boa administração. Em seguida o Confrade Salvino Benedito Campos, pediu ao Conselho Fiscal eleito junto com a nova diretoria a ficar em frente a mesa, e os declarou empossado para o período de 01 de Agosto de 2017 à 31 de Julho de 2019, ficando assim constituído o Conselho Fiscal: **Titular:**

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DOCUMENTO

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1
CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

Acácio Rodrigues Ferreira RG: 2.336.809, Órgão expedidor: SSP/SP, CPF: 145.900.428-00, Endereço Residencial: Rua Padre Anchieta nº256, Vila Araújo, Monte Aprazível-SP, Brasileiro, casado, nascido em 24/08/1937, Profissão: Agricultor. **Nilda Prado Ferrari** RG: 3.794.931, Órgão expedidor SSP/SP, CPF: 092.714.228-72 Endereço Residencial: Rua Brasil nº126, Centro, Monte Aprazível-SP, Brasileira, casada, nascido em 01/11/1946, Profissão: Funcionária Pública Aposentada. **Jaqueline Maire Zanin** RG: 41.949.081-4 Órgão expedidor SSP/SP, CPF: 351.724.948-39, Endereço Residencial: Rua Osvaldo Cruz nº 1174, Centro, Monte Aprazível-SP, Brasileira, casada, nascido em 09/01/1986, Profissão: Psicóloga. **Suplentes:** **Olga Santiago** RG: 2.841.754, Órgão expedidor SSP/SP, CPF: 028.303.538-20, Endereço Residencial: Av. Antônio Canheo nº 719, Parque das águas, Monte Aprazível- SP, Brasileira, solteira, nascido em 30/03/1942, Profissão: Aposentada; **Sonia Maria dos Santos Dias** RG: 10.486.983, Órgão expedidor SSP/SP, CPF: 025.679.498-79 Endereço Residencial: Rua Amador de Paula Bueno nº 199, Centro, Monte Aprazível- SP, Brasileira, casada, nascido em 27/04/1954, Profissão: Vendedora; **Rosemari Borsato Moyses**, RG: 4.600.170, Órgão expedidor SSP/SP, CPF: 133.444.138-30, Endereço Residencial: Rua Washington Luiz nº550, Centro, Monte Aprazível- SP, Brasileira, casada, nascido em 04/11/1945, Profissão: Aposentada. O Confrade Benedito Aparecido Ribeiro Correa agradeceu a presença de todos os confrades e consocias deste Conselho e dos visitantes de outros Conselhos presentes. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião com as orações finais do regulamento. Para tudo constar, eu Marta Marcia Guimarães da Silva, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Benedito Aparecido Ribeiro Correa

Marta Marcia Guimarães da Silva

SALVINO BENEITO CORRÊA
Rosemari Borsato Moyses
Marta Marcia Guimarães da Silva
Maria Regina de Azevedo
Nilda Prado Ferrari
Rosemari Borsato Moyses
OSMARINA APARECIDA DE OLIVEIRA DEMONICO
EDUARDO ROBERTO POLITO
Sonia Maria dos Santos Dias
Jaqueline Maire Zanin
Milton Antônio Moio Ardon

Acacio R. Ferreira
Agostinho

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1

CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É GÖTIFÍCAÇÃO
DOCUMENTO ORIGINAL

Oficial de Registro de Pessoas Jurídica - Monte Aprazível (SP)

Protocolo: 001905, em 03/08/2017

04/08: Microfilmado RG Nº 000855 - ARQUIVAMENTO - Emols.: 107,49
 LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL / LAR VICENTINO DE Estado.: 30,63
 MONTE APRAZÍVEL Ipesp.: 20,89
 Monte Aprazível (SP), 04 de agosto de 2017. R.Civil.: 5,72
 T.Just.: 7,35
 M.Públ.: 5,13
 I.Munic.: 5,34
 Dilig.: 0,00

Oficial

TOTAL.: 182,55

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

José Eduardo Dias
Oficial

CEP: 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL / SP.

EMOLUMENTOS DO ESTADO E
 TAXA, DA CARTEIRA DE PREVI-
 DÊNCIA, PAGOS POR VERBA.
 INSTR. GR 21/67-22.6.67
 RESOL. 5/70-29.5.70

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JÚLIA BLAZ CID

Oficial Substituto

CEP 15150-000 Monte Aprazível (SP)

Lista de Presença da para Posse da Nova Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível 01 de Agosto de 2017.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Eduardo Dias
Oficial
CEP: 15.150-000 - MONTE ARAZÍVEL/SP.

ITEM	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
01	BENEDITO A. RIBEIRO, COM. S. J. 2406	590253372853		
02	CLAUDEIR AP. P. DA SILVA	15.623.835-Y	047.467.788-60	
03	JOANA MARIA DO LILHO	1811.324.153-4	184.541.348-56	
04	JOSE SACHET BONFIM	7.366.821-5	16653602834	
05	EDUANA C. FERREIRA	25152840-6	018.589.378-33	
06	JOSE DA SILVA	1.264.816	166.524118-20	
07	Geraldo de P. Naves	01779141303	527296648-5	
08	OSMARIA AP. DE O. DEMONICO	8.950.048-7	005.262.838-7	
09	MILTON OLIVEIRA MORAES	12532117-4	046.405.688-86	
10	LEILA ALVES BENTO RIBEIRO	15420242	103587978-61	
11	QUEAMARIA DE CASTRO	1612341450	018.589.378-33	
12	PEDRO BONFIM FILHO	5.448.786-9	532912808-06	
13	MARIA REGINA DE ARAUJO SORON	7.986.719-4	97535923887	
14	VALDEIR A. DA SILVA	5.243.110	570295205-15	
15	ACACIO RODRIGUES FERREIRA	2.336.809	145900428000	
16	JOSE LUIZ JULIATO	8822697-9	016.626818-93	
17	JOANA D. JULIATO	16.927.380-5	276.355.838-08	
18	JOAO BATISTA DE SAUS NET	12.955.126	018.711.878-77	
19	EDIL CARLOS M. OLIVEIRA	7521027-7	735024138-00	
20	JOAO BATISTA DE SAUS NET	85825499	018532638-26	
21	JOAQUINA MARIA ZANON	41.949.081-4	351.724.948-39	

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

RG CPF

22	Maria Ap. Lota Janin	9.760.336.3	018.841.758.30	<i>[Signature]</i>
23	Zilma Cip. F. Ferndri	17870735-1	084360778-57	<i>[Signature]</i>
24	Roberto Roberto Boletto	21.989.388-0	040403388-74	<i>[Signature]</i>
25	Marta Maria G. Silva	4828.244	512965358-00	<i>[Signature]</i>
26	Reginaldo E. Pontes	40.559.069	341030182-94	<i>[Signature]</i>
27	Wagner O. Santos Janini	7.406.596-4	436447398-68	<i>[Signature]</i>
28	Wagner O. Santos Janini	11.951.571	018.842.498-92	<i>[Signature]</i>
29	Nilda Prado Berrani	3.794.931	092714228-72	<i>[Signature]</i>
30	Rosemari Borsatto Mayras	4.620.170	133.444.138.30	<i>[Signature]</i>
31	Priscila de Paula d. Silva	47.664.622-4	406.875.058-01	<i>[Signature]</i>
32	Ediane Martins do Loto Senoio	32.870.003-9	937.123.048-66	<i>[Signature]</i>
33	Enio Regino da Silva	21689.374-4	459.287-81886	<i>[Signature]</i>
34	Delcyane Regina Mast	20.414.812-X	093.246.898-51	<i>[Signature]</i>
35	Mouloir Q. Domato	44.504.552-3	332.991.983-56	<i>[Signature]</i>
36	Enica do. Giffoni Oliveira	58.989.971-5	00231.985.32	<i>[Signature]</i>
37	Fabiano G. Barbosa Vieira	27.834.415-4	215.248.438-59	<i>[Signature]</i>
38	Cláudio M. Moraes	6.975.079-8	734.958.088-68	<i>[Signature]</i>
39	Stela B. Almeida			<i>[Signature]</i>
40	Maria de S. F. Jaria	12.742.755-7	7062.370.398-05	<i>[Signature]</i>
41	Elenir Barreto S. Colles	37.406.590-1	323.891.878-89	<i>[Signature]</i>
42	Edelene G. S. Rox	56.833.125-4	374.319.058-57	<i>[Signature]</i>
43	Regina F. de A. L. L. L.	27.109.523-2	183.191.618-51	<i>[Signature]</i>
44	Wagner Wanderley V. P.	142.999.050	340.410.288-00	<i>[Signature]</i>
45	Celina B. dos Santos	1052.138-7	085.369.082-07	<i>[Signature]</i>

	RG	CPF	
46	30628429-7	303 775 198-39	Olivia L. Cardoso
47	18.555.064	066.331.798-39	Antonio Carlos, nato
48	21.235902-2	098 083 568-26	Antonio, nato
49	31066.31-8	056.380-89853	Selva Cl. Silva
50	26.841.754	028 803 538-20	Olga Santiago
51	21.688.461	159.279.348-70	Luiz Fernando D. Caron
52	350519316	313 377 388-64	Mariane Rodrigues Alves
53	10.486.983	025 679 488-79	SMS de Sonia Maria Dias
54	6453527-	734.976.14815	João Apameias de Castro
55	25564744 X	252923898-10	Mariagabriela de Maria
56	26247652-4	27321199-82	Guar. S. Caldeira
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

TERMO DE COMPROMISSO

Monte Aprazível, 01 de Agosto de 2017. Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do **LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades, como membros associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela assembleia geral de eleição realizada no dia 22 de Julho de 2017, devidamente registrada pelo Conselho Central de Tanabi, observando as leis vigentes, cumprindo e fazer cumprir o regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regulamento Interno, O “Manual Prático do Dirigente Vicentino”, além das resoluções, instrução normativa, circulares e ou outras determinações emanados dos órgãos competente da hierarquia, bem como suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda parte Administrativa, especialmente dos pagamentos e encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamentos e contribuições financeiras estipulada no Regulamento (décimas para CC e duocentésima e meia para Obras Unidas) e manter a contabilidade organizada e transparente e ainda, participar de reuniões e/ou eventos organizados pelo Conselho Central de Tanabi, Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto ou seu Departamento de Normatização e Orientação (DENOR), tudo para o bem dos assistidos, para a boa organização da SSVP e para maior Glória de DEUS.

Monte Aprazível, 01 de Agosto de 2017.



Presidente

Benedito Aparecido Ribeiro Correa

RG: 5.278.406 SSP/SP

CPF: 590.253.878-53



Vice-Presidente

Maria Aparecida da Costa Zanin

RG: 9.760.336-3 SSP/SP

CPF: 018.842.758-30

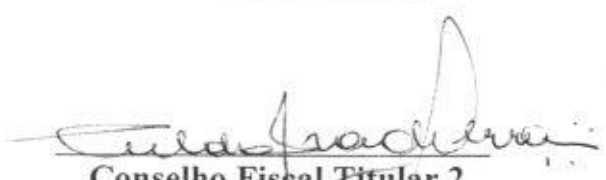


Conselho Fiscal Titular 1

Acácio Rodrigues Ferreira

RG: 2.336.809 SSP/SP

CPF: 145.900.428-00



Conselho Fiscal Titular 2

Nilda Prado Ferrari

RG: 3.794.931 SSP/SP

CPF: 092.714.228-72

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1

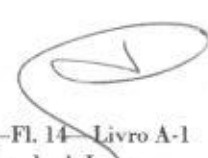
CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

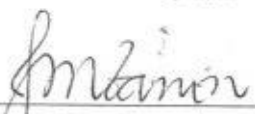
End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

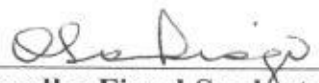
Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com

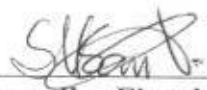

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

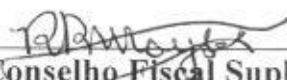


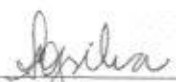
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo


Conselho Fiscal Titular 3
Jaqueline Maire Zanin
RG: 41.949.081-4 SSP/SP
CPF: 351.724.948-39

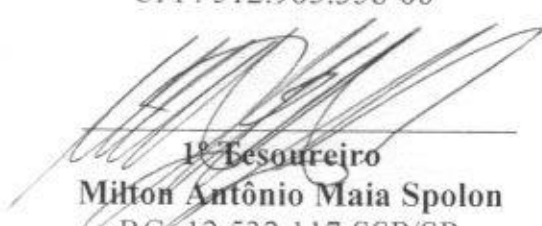

Conselho Fiscal Suplente 1
Olga Santiago
RG: 2.841.754 SSP/SP
CPF: 028.303.538-20

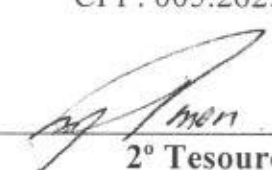

Conselho Fiscal Suplente 2
Sonia Maria dos Santos Dias
RG: 10.486.983 SSP/SP
CPF: 025.679.498-79


Conselho Fiscal Suplente 3
Rosemari Borsato Moyses
RG: 4.600.170 SSP/SP
CPF: 153.444.138-30


1º Secretário
Marta Marcia Guimarães da Silva
RG: 4.828.244 SSP/SP
CPF: 512.965.358-00


2º Secretário
Osmarina Aparecida de Oliveira Demônico
RG: 8.950.078-7 SSP/SP
CPF: 005.262.838-82


1º Tesoureiro
Milton Antônio Maia Spolon
RG: 12.532.117 SSP/SP
CPF: 046.405.688-86


2º Tesoureiro
Maria Regina de Araújo Tonon
RG: 7.986.719-4 SSP/SP
CPF: 975.359.238-87

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

RELAÇÃO DA DIRETORIA DO LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

CARGO	PRESIDENTE
NOME COMPLETO	Benedito Aparecido Ribeiro Correa
RG	5.278.406 SSP/SP
CPF	590.253.878-53
ENDEREÇO	Rua Eduardo Gomes Barco nº Jd. Das Palmeiras, Monte Aprazível - SP
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
DATA DE NASCIMENTO	03/03/1951
PROFISSÃO	Advogado
CARGO	VICE - PRESIDENTE
NOME COMPLETO	Maria Aparecida da Costa Zanin
RG	9.760.336-3 SSP/SP
CPF	018.842.758-30
ENDEREÇO	Rua Paraná, nº 259 - Vila Aparecida, Monte Aprazível - SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
DATA DE NASCIMENTO	16/02/1961
PROFISSÃO	Funcionária Publica
CARGO	1º SECRETÁRIO
NOME COMPLETO	Marta Marcia Guimarães da Silva
RG	4.828.244 SSP/SP
CPF	512.965.358-00
ENDEREÇO	Rua Albino de Faria nº 60 - Jardim Dom Bosco, Monte Aprazível - SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
DATA DE NASCIMENTO	17/01/1949
PROFISSÃO	Bancária Aposentada
CARGO	2º SECRETÁRIO
NOME COMPLETO	Osmarina Aparecida de Oliveira Demônico
RG	8.950.078-7
CPF	005.262.838-82
ENDEREÇO	Rua Albino de Faria nº 166 - Jardim Dom Bosco, Monte Aprazível - SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
DATA DE NASCIMENTO	04/12/1956
PROFISSÃO	Professora Aposentada

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1

CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

CARGO	1º TESOUREIRO
NOME COMPLETO	Milton Antônio Maia Spolon
RG	12.532.117 SSP/SP
CPF	046.405.688-86
ENDEREÇO	Rua Osvaldo Cruz nº 678 – Centro, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
DATA DE NASCIMENTO	14/11/1964
PROFISSÃO	Bancário
CARGO	2º TESOUREIRO
NOME COMPLETO	Maria Regina de Araújo Tonon
RG	7.986.719-4
CPF	975.359.238-87
ENDEREÇO	Rua Amador de Paula Bueno nº 742 – Centro, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Viúva
DATA DE NASCIMENTO	24/09/1955
PROFISSÃO	Funcionária Pública Aposentada
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL TITULAR
NOME COMPLETO	Acácio Rodrigues Ferreira
RG	2.336.809 SSP/SP
CPF	145.900.428-00
ENDEREÇO	Rua Padre Anchieta nº 256 - Vila Araújo, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
DATA DE NASCIMENTO	24/08/1937
PROFISSÃO	Agricultor
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL TITULAR
NOME COMPLETO	Nilda Prado Ferrari
RG	3.794.931 SSP/SP
CPF	092.714.228-72
ENDEREÇO	Rua Brasil nº 126 – Centro, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
DATA DE NASCIMENTO	01/11/1946
PROFISSÃO	Funcionária Pública Aposentada

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1

CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Eduardo Dias
Oficial
CEP: 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL / SP

Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

CARGO	CONSELHEIRO FISCAL TITULAR
NOME COMPLETO	Jaqueline Maire Zanin
RG	41.949.081-4
CPF	351.724.948-39
ENDEREÇO	Rua Osvaldo Cruz, nº 1174 – Centro, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
DATA DE NASCIMENTO	09/01/1986
PROFISSÃO	Psicóloga
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE
NOME COMPLETO	Olga Santiago
RG	2.841.754 SSP/SP
CPF	028.303.538-20
ENDEREÇO	Av. Antônio Canheo nº 719 – Parque das Águas, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Solteira
DATA DE NASCIMENTO	30/03/1942
PROFISSÃO	Aposentada
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE
NOME COMPLETO	Sonia Maria dos Santos Dias
RG	10.486.983 SSP/SP
CPF	025.679.498-79
ENDEREÇO	Rua Amador de Paula Bueno nº 199 – Centro, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
DATA DE NASCIMENTO	27/04/1954
PROFISSÃO	Vendedora
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE
NOME COMPLETO	Rosemari Borsato Moyses
RG	4.600.170 SSP/SP
CPF	133.444.138-30
ENDEREÇO	Rua Washington Luiz nº 550 – Centro, Monte Aprazível – SP
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
DATA DE NASCIMENTO	04/11/1945
PROFISSÃO	Aposentada

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1
CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: larvicentinomapravezil@hotmail.com



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
R SERGIPE, 1A2 ILO
JD EUROPA
15150-000 MONTE APRAZIVEL/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 057519744 série C
Data de Emissão: 25/01/2019
Data de Apresentação: 30/01/2019
Pág. 01 de 01
Conta Contrato N° 310061900750

Leitura Próximo Mês 22/02/2019

Reservado ao Fisco
BF92.CC44.4BE4.C327.EFC3.6639.D594.65D7

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
16 MOPBU023-00000276 306004291 711237596

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
R SERGIPE, 1A2 ILO
JD EUROPA
15150-000 - MONTE APRAZIVEL - SP

CNPJ45.144.870/0001-72
INSC. EST. ISENTA
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	711237596	23642670	JAN/2019 -	08/02/2019	2.354,78

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. Trib.	Descrição da Operação N° 915850673481	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,95%	COFINS 4,33%	Bandeirolas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	JAN/19	3.708,000	KWh	0,277029119	1022,51	1022,51	18,00	184,05	1022,51	9,52	43,81	Verde
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	JAN/19	3.708,000	KWh	0,56138852	2082,39	1340,39	18,00	241,27	1340,39	12,73	56,04	05 Dias Verde
	Total Distribuidora					2542,90							Verde
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												25 Dias
0607	Contrib. Custeio 3ª CP Municipal	JAN/19				11,88							

TOTAL CONSOLIDADO

2364,78 2342,39 521,72 2342,39 22,25 182,45

HISTÓRICO DE CONSUMO		KWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2019 JAN	3708	20	Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Leitura 25/01/2019	Leitura 26/12/2018	Fator Multipl.	Consumo (KWh)	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
2019 DEZ	3488	30	Consumo kWh	0.20737009	0.27725000	306004291	Ativa	1377	9788	1,00	3.708		22/02/2019
NOV	3826	32											
OUT	4086	36											
SET	4126	32											
AGO	3658	28											
JUL	3762	30											
JUN	4073	32											
MAY	3621	28											
ABR	3993	30											
MAR	4298	32											
FEB	3723	28											
JAN	4086	30											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA													
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfli.com.br													

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passa a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.cpfl.com.br/tarifabranca



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 057519744 série C

CódDebAut-Banco Total a Pagar (R\$) Data de Vencimento
310061900750 2.354,78 08/02/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

PAPELARIA MADRI RUA BRASIL 471 - CENTRO
ELETROTECNICA APRAZIVEL R OSVALDO ARANHA 773 - CENTRO
SUPERMERCADO JARDIM DO LAGO LTDA RUA JOAO ANTONIO MACRI 593 - JARDIM DO LAGO

836200000237 547800403008 501853851035 100619007501



DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

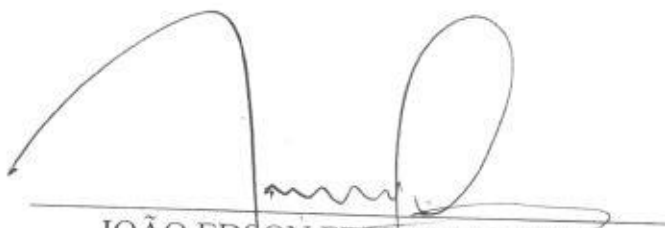


Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Contador responsável da Organização da Sociedade Civil João Edson Ferreira Lopes CPF: 057.065.778-46 RG: 17.406.182 SSP/SP, CRC – SP-168412/O-8, residente na Rua: Izidro Giraldes Martins nº 639, Bairro: Jardim Brasília Tanabi/SP, declaro que o Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Tanabi-SP, 14 de fevereiro de 2019.


JOÃO EDSON FERREIRA LOPES
CONTADOR
CRC – SP-168412/O-8

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1
CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005
Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP
Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2019/009155		
	Nome: JOAO EDSON FERREIRA LOPES		
	Registro: SP-168412/O-8	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 057.065.778-46
	Validade: 29/04/2019		
	Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)		

Responsabilidade Técnica:

SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA - ME (2SP026795)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 4104.3528.3185.1084



DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ 45.144.870/0001-72, representado por seu Presidente Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa, declara a existência da entidade, em pleno funcionamento desde 18 de Agosto de 1971, para efeitos de comprovação, segue em anexo a este documentos.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1

CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com

CONTROLE DE NATALIDADE

PREFEITURA REALIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ABANDONADOS

Foi realizado o Pregão Presencial de Licitação para a aquisição de serviços para castração de cães e gatos. O projeto da prefeitura prevê que animais, cães e gatos em situação de abandono, sejam castrados, a fim de diminuir a população animal abandonada no município.

A iniciativa será uma parceria entre a Prefeitura de Monte Aprazível, por meio da Assessoria de Saúde e a Arcas, Associação de Regulação e Combate ao Abandono Animal, grupo voluntário que auxilia animais que sofrem de maus tratos ou abandono no município. O projeto, inédito na história de Monte Aprazível, também foi indicado dos vereadores Donaldo Pailola, PSDB e Danilo Cesar de Souza, PROS.

O certame contou com a participação de quatro clínicas, sendo que os vencedores foram a de Luis Eugênio Razzari e a de Luci Mara Zezune Hakme e Cia Ltda. A Clínica Passarim ficará responsável pela castração de cães e a Hakme pela de gatos.

Segundo o assessor de saúde de Monte Aprazível, Luiz Sidinani, na primeira etapa serão castrados 350 cães e 100 gatos. "A triagem será feita pelos voluntários da Arcas, que farão o pedido para a prefeitura e nos encaminharam para a castração. Com esta medida a gente acredita que irá diminuir a população animal no município, principalmente dos que ficam abandonados na rua."

"Isso castração de animais feita pela prefeitura, em parceria com a Arcas, é um trabalho de médio e longo prazo, que vai nos auxiliar no

combate aos maus tratos e também ao abandono de animais, esperamos desta forma contribuir para o bem estar de cães e gatos", afirma Luiz Sidinani.

Maus tratos e abandono são crimes

Maus tratos e abandono de animais são crimes. A pena prevista é de multa, além de detenção de três meses a um ano.

Em Monte Aprazível, a Arcas, Associação de Regulação e Combate ao Abandono Animal, grupo formado por voluntários e voluntárias, atua na causa animal.

Vale ressaltar que a entidade não recebe animais abandonados e sim cuida do acolhimento e da busca por encontrar um lar para cães e gatos.



Ilustração

Prefeitura Municipal de Neves Paulista
Estado de São Paulo
CNPJ 06.415.145/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 02/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA
OBJETO: Aquisição de material e mão de obra para construção de rede de esgoto.

Estado de São Paulo
INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Avenida Rio Branco, 296, Centro, Neves Paulista, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3271-6025, de 2ª a 5ª das 8h das 08h00min às 17h00min e de 13h00min às 17h00min
Neves Paulista, 03 de Maio de 2018.
Beto Paschoi - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 02/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

OBJETO: Aquisição de 01 lote de veículos de passeio
TPO: Menor Preço
DATA: 03/05/2018
LOCAL: DA SESSÃO PÚBLICA, Dia 17 de Maio de 2018, às 14h00min, Avenida Rio Branco, 296, Centro, Neves Paulista, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3271-6025, de 2ª a 5ª das 8h das 08h00min às 17h00min e de 13h00min às 17h00min.

Neves Paulista, 03 de Maio de 2018.
Beto Paschoi - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão nº 02/2018
Processo nº 02/2018
Contrato nº 02/2018
Objeto: Aquisição de Material Administrativo.
Contratado: Prefeitura Municipal de Neves Paulista
Contratante: Prefeitura Municipal de Neves Paulista
Valor do Contrato: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)
Neves Paulista, 03 de Maio de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão nº 02/2018
Processo nº 02/2018
Contrato nº 02/2018
Objeto: Aquisição de Material Administrativo.
Contratado: Prefeitura Municipal de Neves Paulista
Contratante: Prefeitura Municipal de Neves Paulista
Valor do Contrato: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)
Neves Paulista, 03 de Maio de 2018.

O regime contratual para LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL, e o regime de contratação, são os seguintes:

b) Cálculos e Equivalências
Considerando-se os valores de Fundo de Caixa, bem como os rendimentos depositados em contas bancárias e aplicações financeiras, para a contratação de serviços, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

c) Créditos e Reservas
Referente à execução do orçamento de serviços, a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível possui créditos e reservas suficientes para a contratação de serviços.

d) Outros Critérios e Reservas
Referente à execução do orçamento de serviços, a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível possui créditos e reservas suficientes para a contratação de serviços.

e) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

f) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

g) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

h) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

i) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

j) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

k) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

l) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

m) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

n) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

o) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

p) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

q) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

r) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

s) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

t) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

u) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

v) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

w) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

x) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

y) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

z) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

aa) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

ab) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

ac) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

ad) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

ae) Despesas Antecipadas
A entidade possui a política de garantir a execução de serviços para os serviços de manutenção de equipamentos e materiais, sendo os valores de até 10% de juros e com taxa insignificante de multa por atraso, demonstrando a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para a contratação de serviços.

b) Das Subvenções
Subvenção Especial: R\$ 1.000,00
Subvenção Ordinária: R\$ 1.000,00
Subvenção Extraordinária: R\$ 1.000,00
Subvenção Total: R\$ 3.000,00

c) Das Doações Recebidas
Doação Especial: R\$ 1.000,00
Doação Ordinária: R\$ 1.000,00
Doação Extraordinária: R\$ 1.000,00
Doação Total: R\$ 3.000,00

d) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

e) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

f) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

g) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

h) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

i) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

j) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

k) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

l) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

m) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

n) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

o) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

p) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

q) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

r) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

s) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

t) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

u) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

v) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

w) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

x) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

y) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

z) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

aa) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

ab) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

ac) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

ad) Das Remunerações dos Dirigentes
Remuneração Especial: R\$ 1.000,00
Remuneração Ordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Extraordinária: R\$ 1.000,00
Remuneração Total: R\$ 3.000,00

ae) Das Contribuições/Participações de Idosos
Contribuição Especial: R\$ 1.000,00
Contribuição Ordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Extraordinária: R\$ 1.000,00
Contribuição Total: R\$ 3.000,00

af) Despesas
Despesa Especial: R\$ 1.000,00
Despesa Ordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Extraordinária: R\$ 1.000,00
Despesa Total: R\$ 3.000,00

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47
CNPJ 06.415.145/0001-47

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OSIRIS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guarã CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 523/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.028352/2018-13

Brasília, 11 de junho de 2018.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
R SERGIPE, 1 - -
Cep: 15.150-000 MONTE APRAZIVEL/SP

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.024672/2018-96, da entidade LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL, CNPJ 45.144.870/0001-72, conforme Portaria nº 124/2018, item 198, de 07/06/2018, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2018, com validade de 30/07/2018 a 29/07/2023.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 29/07/2023, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962


DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.



142) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO - ASILO SANTO ANTONIO, 17.776.188/0001-67, UBERABA/MG, 71000.021094/2018-36, 53846/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

143) SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL SEPS, 77.702.488/0001-23, LONDRINA/PR, 71000.022395/2018-87, 53906/2018, de 19/06/2018 a 18/06/2021.

144) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 01.826.844/0001-84, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, 71000.022398/2018-11, 53907/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

145) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI, 11.528.511/0001-58, BRODOWSKI/RS, 71000.021972/2018-13, 53882/2018, de 20/10/2018 a 19/10/2021.

146) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORANGATU, 00.065.306/0001-30, PORANGATU/GO, 71000.022330/2018-31, 53903/2018, de 07/04/2019 a 06/04/2024.

147) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGUANI, 01.599.340/0001-43, AGUANI/MG, 71000.022051/2018-78, 53894/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

148) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO, 08.520.504/0001-09, FERNANDES PINHEIRO/PR, 71000.022485/2018-78, 53917/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

149) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI, 39.289.285/0001-68, IRUPI/PR, 71000.022952/2018-60, 53948/2018, de 20/04/2019 a 19/04/2024.

150) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, 03.222.660/0001-05, MOREIRA SALES/PR, 71000.021589/2018-65, 53866/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

151) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARÃO, 89.910.673/0001-92, JAGUARÃO/RS, 71000.024009/2018-91, 54016/2018, de 05/05/2018 a 04/05/2023.

152) EDUCANDÁRIO SANTA MARGARIDA, 04.003.224/0001-08, RIO BRANCO/AC, 71000.022977/2018-63, 53939/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

153) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, 01.124.000/0001-66, PIRAQUARA/PR, 71000.023019/2018-18, 53943/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

154) VILA VICENTINA CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO, 20.648.275/0001-43, CANA VERDE/MG, 71000.022408/2018-18, 53908/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

155) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO, 08.726.034/0001-20, CAMPINA DO SIMÃO/PR, 71000.022559/2018-16, 53924/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

156) GESTOS SOROPositividade COMUNICAÇÃO E GÊNERO, 41.229.113/0001-40, RECIFE/PE, 71000.022281/2018-37, 53911/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

157) SOCIEDADE FRANCANA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, 43.315.111/0001-96, FRANCA/SP, 71000.022564/2018-89, 53915/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

158) CENTRO EDUCACIONAL CIDADANIA E PAZ, 04.421.226/0001-17, SABARA/MG, 71000.022498/2018-47, 53920/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

159) ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR - PROMENOR, 82.509.183/0001-30, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.022282/2018-81, 53930/2018, de 27/04/2018 a 26/04/2023.

160) ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA, 07.118.381/0001-57, GOIANIA/GO, 71000.022334/2018-10, 53905/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

161) CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE, 44.286.532/0001-02, PRAIA GRANDE/SE, 71000.022531/2018-4, 53922/2018, de 26/15/2018 a 28/06/2021.

162) ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, 81.078.297/0001-00, PALMEIRA/PR, 71000.022549/2018-31, 53923/2018, de 09/06/2018 a 08/06/2021.

163) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOSTARDAS, 03.330.609/0001-17, MOSTARDAS/RS, 71000.023013/2018-32, 53942/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

164) ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO, 15.182.931/0001-25, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 71000.023027/2018-56, 53952/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

165) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE, 70.097.894/0001-65, CAMPINA GRANDE/PR, 71000.021650/2018-74, 53962/2018, de 17/05/2018 a 16/05/2021.

166) INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA, 47.072.780/0001-49, CATANDUVA/SP, 71000.023392/2018-61, 53964/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

167) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DAVID CANABARRO, 06.044.795/0001-16, DAVID CANABARRO/RS, 71000.023669/2018-55, 53981/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

168) CASA MARIA MAIA, 57.386.310/0001-03, CARAPICUBA/SP, 71000.023647/2018-95, 53980/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

169) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANA, 78.844.479/0001-30, SÃO PEDRO DO PARANA/PR, 71000.023581/2018-33, 53990/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

170) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUMARE, 49.632.383/0001-00, SUMARE/SP, 71000.022988/2018-41, 53953/2018, de 29/10/2018 a 28/10/2021.

171) ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH, 13.857.550/0001-73, ITAPECERICA DA SERRA/SP, 71000.023001/2018-16, 53940/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

172) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI, 64.929.441/0001-55, BRODOWSKI/SP, 71000.025146/2018-54, 54053/2018, de 07/11/2018 a 06/11/2021.

173) ASSOCIAÇÃO LUIZA TERRARI, 70.779.471/0001-52, PORTO ALEGRE/RS, 71000.023719/2018-02, 53962/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

174) CICLO ARTEVIDA, 07.885.038/0001-38, RIO CLARO/SP, 71000.023618/2018-23, 53923/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

175) MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA REMO, 47.084.603/0001-82, SÃO PAULO/SP, 71000.023766/2018-48, 53985/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

176) OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS, 51.619.294/0001-75, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.025048/2018-14, 54048/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

177) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHARQUEADAS, 89.348.043/0001-37, CHARQUEADAS/RS, 71000.023434/2018-63, 53968/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

178) COMUNIDADE VIDA MELHOR, 04.511.584/0001-10, LEME/SP, 71000.023769/2018-81, 53995/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

179) CASA DE MARIA DE NAZARÉ, 58.391.681/0001-46, CAMPINAS/SP, 71000.023782/2018-31, 53989/2018, de 02/06/2018 a 01/06/2021.

180) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS DE JOVA RURAL, 00.346.741/0001-29, SÃO PAULO/SP, 71000.024002/2018-70, 54007/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

181) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, 04.028.565/0001-38, GUARATUBA/PR, 71000.023761/2018-15, 53997/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

182) ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO - ANDEFI, 06.145.991/0001-87, NOVA ANDRADINA/MS, 71000.024237/2018-61, 54029/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

183) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BELD, 20.875.308/0001-88, CAMPO BELD/MG, 71000.023781/2018-96, 53992/2018, de 14/09/2018 a 13/09/2023.

184) ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO, 14.299.206/0001-79, SANTO ANTONIO DO MONTE/MG, 71000.023779/2018-47, 53993/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

185) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, 71.869.358/0001-01, SOROCABA/SP, 71000.024227/2018-26, 54020/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

186) GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS, 05.055.272/0001-02, BELEM/PA, 71000.024245/2018-16, 54038/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

187) ADOLESCENTOS, 68.639.939/0001-34, SÃO MATEUS DO SUL/PR, 71000.024225/2018-37, 54018/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

188) FADEM - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA, 89.376.787/0001-97, PORTO ALEGRE/RS, 71000.024236/2018-17, 54028/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

189) ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILLAC, 20.351.801/0001-45, RIO POMBA/MG, 71000.025392/2018-03, 54070/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

190) FUNDAÇÃO VARGINENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS, 18.240.010/0001-60, VARGINHA/MG, 71000.025580/2018-23, 54083/2018, de 11/09/2018 a 10/09/2021.

191) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DEL REI/MG, 17.750.092/0001-21, SÃO JOÃO DEL REI/MG, 71000.023968/2018-90, 54012/2018, de 27/07/2018 a 26/07/2021.

192) ASSOCIAÇÃO CRESCER NO CAMPO, 07.417.051/0001-62, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 71000.025143/2018-18, 54052/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

193) CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA, 24.301.202/0001-31, CARUARU/PE, 71000.025774/2018-29, 54088/2018, de 08/06/2018 a 07/06/2021.

194) FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO, 01.126.465/0001-56, RIO VERDE/GO, 71000.025516/2018-42, 54065/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

195) INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA, 02.197.503/0001-24, VOTUPORANGA/SP, 71000.025139/2018-41, 54054/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

196) LAR BENEFICENTE VIVER BEM, 06.310.430/0001-96, VOTUPORANGA/SP, 71000.025109/2018-35, 54062/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

197) LAR VICENTINO DIVINO FERREIRA BRAGA, 21.171.681/0001-30, BETIM/MG, 71000.025457/2018-11, 54074/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

198) LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL, 45.144.870/0001-72, MONTE APRAZIVEL/SP, 71000.024672/2018-96, 54042/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

199) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSÓRIO, 88.881.198/0001-00, OSÓRIO/RS, 71000.025131/2018-85, 54055/2018, de 05/10/2018 a 04/10/2021.

200) ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS, 06.934.928/0001-20, CARMO DO CAJURU/MG, 71000.025923/2018-50, 54104/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

201) INSTITUTO MATER DEL, 62.527.551/0001-65, SÃO PAULO/SP, 71000.025852/2018-95, 54095/2018, de 06/07/2018 a 05/07/2023.

202) PRO-MENINAS ENTIDADE DE AMPARO, 57.267.221/0001-48, ITAUBA/SP, 71000.026475/2018-10, 54124/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

203) ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO A MATUREZA, 08.423.734/0001-95, CARAPICUBA/SP, 71000.025577/2018-18, 54085/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

204) CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSIBILIDADE POPULAR, 58.374.869/0001-86, CAMPINAS/SP, 71000.025575/2018-11, 54084/2018, de 28/05/2018 a 27/05/2021.

205) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS, 47.769.005/0001-47, CORDEIROPOLIS/SP, 71000.026625/2018-67, 54128/2018, de 30/11/2018 a 29/11/2021.

206) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELO HORIZONTE, 18.216.366/0001-68, BELO HORIZONTE/MG, 71000.026873/2018-28, 54139/2018, de 19/11/2018 a 18/11/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Promulgação excepcional do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte (ME).

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso nº 0437260-90/2014 e nº 0437267-69/2014, firmados com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativos aos processos administrativos nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul); que por não, nos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; e visando a adaptação dos equipamentos para o legado da Cidade do Rio de Janeiro (Retófilo);

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 17 de setembro de 2018, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a adaptação dos equipamentos olímpicos do Complexo Esportivo de Deodoro para o legado da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

[Assinatura manuscrita]

DOU CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO É COPIA FIEL AO DOCUMENTO ORIGINAL.

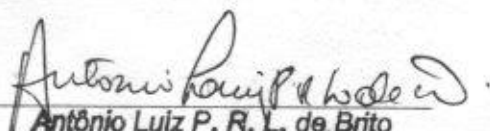
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

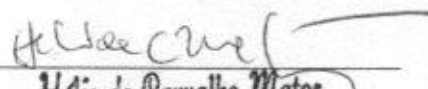
ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei
nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, artigo 2º da Lei nº
8.909, de 6 de julho de 1994, artigo 1º da Lei nº 9.429,
de 26 de dezembro de 1996 e, Resolução CNAS nº 47, de
7 de julho de 1994, ATESTA que o(a) "LAR VICENTINO DE
MONTE APRAZÍVEL"

portador(a) do CGC nº 45.144.870/0001-72, sediado(a) em
MONTE APRAZÍVEL, UF SP,
acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo
nº 23002.001638/85-98, DEFERIDO em Sessão
realizada no dia 13 / 05 / 85 e RECADASTRADO(A), através
da Resolução nº 041, de 29 / 03 / 96, publicada no Diário
Oficial da União em 02 / 04 / 96, Seção I, julgando o
processo nº 44006.001694/95-06.

Brasília, 04 de Outubro de 2000


Antônio Luiz P. R. L. de Brito
Vice-Presidente do CNAS


Hélio de Carvalho Matos
Secretário Executivo
CNAS

Obs.: Processo nº 44006.001694/95-06, retificado pela Reso-
lução nº 137, de 16/09/98 - DOU de 24/09/98.x.x.x.x.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0619/2012

Impresso em: 14/02/2019, às 10h59min

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

CNPJ : **45.144.870/0001-72**

Endereço: RUA SERGIPE, 01 Complemento:

Bairro: VILA APARECIDA CEP: 15150000

Município: MONTE APRAZIVEL - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

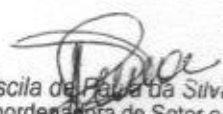
ATESTADO DE GRATUIDADE

Eu, LUCIANA MARTINS TRIDICO,
inscrito no CPF sob o nº 098.356.098-61, gestor(a) local da Política de Assistência Social de(o) MONTE APRAZÍVEL/SP, declaro, para
os devidos fins, que as OFERTAS socioassistenciais prestadas pela entidade LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL, inscrita no
CNPJ sob o nº 45.144.870/0001-72 e com endereço na RUA SERGIPE, são gratuitas para os usuários.

Local/Unidade da Federação: MONTE APRAZÍVEL/SP

Data: 23/02/2017 /

Nome do gestor(a) local: LUCIANA MARTINS TRIDICO


Priscila de Paula da Silva
Coordenadora de Setor e
Auxiliar de Escritório
CRE: 406.875.058-01
RG: 47.664.622-4


DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade : 45.144.870/0001-72

Nome da Entidade : LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL

Data da Fundação : 18/08/1971

Nome Empresarial : LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL

UF : SP

E-mail : larvicentinomontesaprazivel@hotmail.com

Data da última atualização: 15/05/2017

Data de Abertura: 10/11/1971

*CNPJ da Matriz:

* Nome Fantasia: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL

Município: MONTE APRAZIVEL

Página da Internet:

Tipo de Inscrição: Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Gestor(a) Municipal	Secretaria
LUCIANA MARTINS TRIDICO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	RUA SERGIPE, nº 01, FINAL DA RUA VILA APARECIDA, CEP: 15150-000, SP - MONTE APRAZIVEL	Em andamento
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	RUA SERGIPE, nº 01, FINAL DA RUA VILA APARECIDA, CEP: 15150-000, SP - MONTE APRAZIVEL	Em andamento

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
24/02/2017	24/02/2017

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 330039



O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 042745/3531407/2014

Endereço: RUA SERGIPE

Nº: 01

Complemento:

Bairro: VILA APARECIDA

Município: MONTE APRAZIVEL

Ocupação: ASILO

Proprietário: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL

Responsável pelo Uso: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL

Responsável Técnico: SIGMAR FERNANDES DA SILVA

CREA/CAU: 5060463264

ART/RRT: 28027230172469207

Área Total (m²): 1323,15

Área Aprovada (m²): 1323,15

Validade: 23/07/2020

Vistoriador: 1. SGT PM JOSE MARCOS DUARTE

Homologação: CAP PM IVAIR DA SILVA

OBSERVAÇÕES: PROIBIDO BOTIJÃO DE GLP NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Monte Aprazível, 5 de Dezembro de 2017



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

MDS/SNÁS/DRSP/CCEB



71000.100147/2015-31

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Av. W3 Norte, SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco "B" - CEP 70.770-502 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 4144/2015-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 23 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
Rua Sergipe, 1 - Vila Aparecida
Cep: 15.150-000 MONTE APRAZIVEL/SP

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.001394/2015-56, da entidade LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL, CNPJ 45.144.870/0001-72, conforme Portaria nº 81/2015, item 4, de 28/07/2015, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2015, com validade de 30/07/2015 a 29/07/2018.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 29/07/2018, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962


DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Definir as concessões de certificação de entidade beneficiária de assistência social das seguintes entidades por atendimento às condições estabelecidas no art. 12, inciso II, da Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no DOU, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.252/2014, expedido no nome da entidade, CNPJ, municipal, UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA, ESTUDOS E PESQUISAS AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, 08.438.557/0001-10, MODICA/SP, 23.000.015183/2012-13, 38.980.
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARE, 04.404.686/0001-37, SALTO DO ITARARE/PR, 25.000.18970/2012-29, 39.543.
3. ASSOCIAÇÃO ESPAÇO ADOLESCENTE, 08.128.532/0001-16, IECILO OTONI/MG, 71.000.001309/2015-50, 47.221.

4. OLAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL, 45.144.700/0001-72, MONTE APRAZÍVEL/SP, 71.000.001394/2015-50, 47.221.

5. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, 06.164.247/0001-20, NOVA ODESSA/SP, 71.000.001612/2015-52, 47.635.

6. SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO, 34.038.726/0001-76, BELEM/PA, 71.000.001642/2015-69, 47.692.

7. ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CASA DE CARIDADE PADRE CICERO, 54.925.979/0001-38, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71.000.001710/2015-90, 47.253.

8. BARBERIA AMPARO E UNIAO SOCIAL, 10.550.725/0001-07, BARBERIA/SP, 71.000.001729/2015-36, 47.255.

9. INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA, 08.260.530/0001-80, PATO BRANCO/PR, 71.000.001747/2013-36, 41.338.

10. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMOEIRO DO NORTE, 04.562.848/0001-65, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 71.000.003216/2012-17, 39.404.

11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, 04.926.760/0001-85, CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, 71.000.003237/2015-85, 39.268.

12. ENTIDADE BENEFICENTE COQUEIRENSE, 51.812.972/0001-11, CASSIA DOS COQUEIROS/SP, 71.000.003238/2012-87, 40.916.

13. FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS APAES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 01.156.276/0001-26, AGRISTINA/PE, 71.000.003241/2015-43, 47.216.

14. ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES, 06.052.745/0001-80, DOURADOS/MS, 71.000.003245/2015-21, 47.227.

15. ASSOCIAÇÃO DE HIDROCEFALIA E MIELOMENINGOCÉLE DE RIBEIRÃO PRETO, 04.613.607/0001-06, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71.000.003268/2015-51, 47.258.

16. CLÍNICA PÚBLICA SER - GRUPO DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E CONDUTA TÍPICA, 88.794.664/0001-10, PORTO ALEGRE/RS, 71.000.003881/2012-62, 40.866.

17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NATAL, 08.453.920/0001-77, NATAL/RN, 71.000.003918/2011-18, 19.151.

18. PROTEJO ESPERANÇA, 08.278.469/0001-07, ARACAJU/SE, 71.000.012357/2014-92, 41.816.

19. MOVIMENTO DE MULHERES VILA DOM LUIS, 07.842.825/0001-00, SÃO LUIS/MA, 71.000.012481/2014-58, 41.651.

20. CONSELHO NOVA VIDA, 04.251.034/0001-00, FORTALEZA/CE, 71.000.012505/2014-79, 40.855.

21. ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE LAJEADO, 04.432.701/0001-44, LAJEADO/RS, 71.000.012515/2014-12, 39.708.

22. ASSOCIAÇÃO LAR EBENEZER, 07.331.925/0001-64, ARAXÁ/MG, 71.000.012531/2014-05, 39.955.

23. NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO, 04.173.463/0001-20, BOTUCATU/SP, 71.000.012557/2014-55, 41.668.

24. INSTITUIÇÃO DE CARIDADE E APOIO AO DESAMPARADO - ICAD, 08.429.871/0001-37, FLORIANÓPOLIS/SC, 71.000.012585/2014-62, 41.367.

25. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA DAVID ARANTES, 01.976.023/0001-07, LIMEIRA/SP, 71.000.012592/2014-64, 40.841.

26. INSTITUTO FILADELFA, 02.132.001/0001-15, RECIFE/PE, 71.000.019992/2011-58, 41.277.

27. UEMUN - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE NEURO-MOTOR OU MENTAL, 53.638.359/0001-55, SÃO PAULO/SP, 71.000.022993/2013-41, 41.623.

28. ORGANIZAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO - ORAMI, 07.786.878/0001-43, VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, 71.000.023035/2011-98, 41.756.

29. ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO, 10.812.552/0001-58, OLINDA/PE, 71.000.024934/2011-46, 40.025.

30. POLÍCIA MIRIM DE ADAMANTINA, 48.801.740/0001-53, ADAMANTINA/SP, 71.000.025085/2012-29, 41.792.

31. CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUL, 48.876.445/0001-68, SÃO PAULO/SP, 71.000.031463/2012-11, 40.450.

32. CASA DA CRIANÇA E DO IDOSO MARIA DE NAZARÉ, 02.634.843/0001-75, SÃO LUIS DO PARAITINGA/SP, 71.000.031701/2012-81, 40.256.

33. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI, 03.717.024/0001-54, MARUMBI/PR, 71.000.031762/2012-48, 39.429.

34. VILA VICENTINA DE CRISTAIS, 06.202.938/0001-70, CRISTAIS/MG, 71.000.032662/2013-10, 42.096.

35. SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 19.879.584/0001-45, CORONEL FABRICIANO/MG, 71.000.032734/2011-67, 41.956.

36. SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CASTRO, 76.121.244/0001-03, CASTRO/PR, 71.000.036197/2014-77, 41.895.

37. FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO, 51.394.260/0001-20, PIRAPOZINHO/SP, 71.000.038081/2012-74, 41.065.

38. ASILO DE CARIDADE ANTÔNIO FREDERICO OZAM, 02.537.916/0001-00, IBITURUA/MG, 71.000.038050/2012-50, 38.483.

39. FUNDAÇÃO SOCIAL MONSIEUR GUILHERME SCHMITZ, 02.996.473/0001-16, ARACRUZ/ES, 71.000.038749/2014-81, 41.086.

40. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BUSCA E DEFESA À CRIANÇA DESAPARECIDA, 01.474.085/0001-02, SÃO PAULO/SP, 71.000.039813/2013-61, 38.724.

41. ARRIGO LAR DE JESUS, 51.396.190/0001-49, ANHIMAS/SP, 71.000.041472/2013-93, 38.153.

42. CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE PRESIDENTE PRUDENTE, 51.354.872/0001-12, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71.000.041516/2013-85, 40.151.

43. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATRULHEIROS E GUARDA MIRIM DE HORTOLÂNDIA, 04.463.430/0001-09, HORTOLÂNDIA/SP, 71.000.041538/2012-54, 39.003.

44. ASSOCIAÇÃO DE Cegos LOUIS BRAILLE, 88.173.968/0001-60, PORTO ALEGRE/RS, 71.000.041848/2011-06, 38.993.

45. INSTITUTO JESUS O PAO DA VIDA, 08.883.877/0001-36, SÃO CRISTÓVÃO/SE, 71.000.042841/2012-84, 41.299.

46. CENTRO DE FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARACU DO TIETE, 01.516.187/0001-43, IGARACU DO TIETE/SP, 71.000.043300/2015-16, 47.630.

47. ALVORADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BOA VONTADE, 11.037.213/0001-04, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71.000.043362/2015-28, 47.278.

48. ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLOHIMENTO, AMPARO, AFETO E PROTEÇÃO À CRIANÇAS - AFLORAR, 11.603.390/0001-00, ENTRE RIOS DO SUL/RS, 71.000.043380/2015-18, 47.694.

49. AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO, 16.986.952/0001-66, ARACAJU/MG, 71.000.043381/2015-54, 47.280.

50. RECANTO DOS VELHINHOS DE CIANORTE, 77.239.069/0001-05, CIANORTE/PR, 71.000.045275/2013-43, 41.854.

51. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA TRONCO NEVES E ARREDORES, 91.343.632/0001-03, PORTO ALEGRE/RS, 71.000.046620/2012-85, 39.803.

52. ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE SÃO PAULO, 60.568.284/0001-49, SÃO PAULO/SP, 71.000.050534/2013-58, 38.924.

53. ASA ACOLOHIDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS, 08.823.665/0001-07, LONDRINA/PR, 71.000.051363/2014-65, 40.247.

54. ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO, 05.439.594/0001-55, BOTUCATU/SP, 71.000.051383/2014-36, 39.917.

55. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA KOSMOS DE ARTES MACIAIS, 07.933.821/0001-20, ARAXÁ/MG, 71.000.051389/2014-11, 38.726.

56. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS BEM TI VI, 65.047.466/0001-98, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71.000.051401/2014-80, 38.914.

57. COMUNIDADE LUSO BRASILEIRA DE ARACATUBA, 55.752.349/0001-71, ARACATUBA/SP, 71.000.051413/2014-12, 40.751.

58. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BONITO, 15.906.050/0001-00, BONITO/MS, 71.000.051491/2014-17, 40.065.

59. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPOA LEÃO, 07.454.825/0001-25, CAPOA DO LEÃO/RS, 71.000.051773/2013-25, 39.932.

60. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GRÃO MODO, 04.275.405/0001-93, GRAO MOG/MG, 71.000.052026/2011-62, 38.614.

61. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS/BA, 13.253.778/0001-54, ENTRE RIOS/BA, 71.000.053425/2013-92, 39.294.

62. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL - FUNDAÇÃO JI-CRED, 05.866.460/0001-10, JI-PARANÁ/RO, 71.000.053760/2011-61, 41.012.

63. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO, 00.315.145/0001-81, SOROCABA/SP, 71.000.056492/2013-69, 39.923.

64. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, 83.620.500/0001-53, RIO NEGRINHO/SC, 71.000.058699/2014-59, 39.528.

65. FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, 11.173.538/0001-14, GOIANÉSIA/GO, 71.000.058836/2014-55, 40.971.

66. ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA, 04.927.215/0001-03, PRUMMI/MG, 71.000.059602/2012-76, 40.183.

67. ARRIGO BEZERRA DE MENEZES, 13.898.819/0001-60, BRASILIA/DF, 71.000.059866/2012-02, 38.331.

68. ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DO CORAÇÃO DE MARIA, 29.547.650/0001-33, TANGUÁ/RJ, 71.000.060016/2011-81, 40.067.

69. CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA CRIART, 72.210.651/0001-17, RIO DE JANEIRO/RJ, 71.000.060044/2011-06, 40.500.

70. LAR MAURICIO SELIGMAN SOCIEDADE ISRAELITA RIGORADENSE, 92.794.494/0001-41, PORTO ALEGRE/RS, 71.000.063862/2012-33, 41.530.

71. JOVENS COM UMA MISSÃO - PONTA GROSSA, 05.979.591/0001-04, PONTA GROSSA/PR, 71.000.064938/2013-29, 41.377.

72. FUNDAÇÃO LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS, 44.483.543/0001-82, ORIENTE/SP, 71.000.066817/2011-95, 41.105.

73. CADA - CENTRO DE APOIO AO DOENTE DE AIDS, 37.880.804/0002-13, GOIÂNIA/GO, 71.000.066831/2011-42, 40.222.

74. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ, 15.021.815/0001-63, CUIABÁ/MT, 71.000.067502/2014-72, 40.871.

75. CENTRO EDUCACIONAL REBOJUCAS - CER, 03.595.838/0001-63, SUMARÉ/SP, 71.000.067642/2014-41, 40.759.

76. GRUPO CIDADANIA VIVER, 71.539.587/0001-11, SOROCABA/SP, 71.000.067644/2014-36, 41.110.

77. CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETINGA, 05.697.406/0001-99, ITAPETINGA/SP, 71.000.068438/2012-85, 40.534.

78. SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE AZAMBUJA, 81.531.808/0001-05, SÃO JOSE/SC, 71.000.069643/2011-87, 41.934.

79. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, 10.812.322/0001-99, AGUDO/RS, 71.000.073936/2011-41, 38.566.

80. LAR DE MARIA, 04.934.428/0001-62, BELEM/PA, 71.000.073418/2013-15, 41.438.

81. MINHA CASA DE PIRAPOZINHO, 03.609.200/0001-34, PIRAPOZINHO/SP, 71.000.074056/2012-91, 41.632.

82. ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPED, 04.942.217/0001-71, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 71.000.076445/2012-51, 39.710.

83. ASSOCIAÇÃO ACOHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO, 12.383.013/0001-76, RIBEIRÃO PIRES/SP, 71.000.076500/2012-11, 38.571.

84. ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA, 05.663.421/0001-16, ROSANA/SP, 71.000.078241/2014-16, 38.941.

85. CONTATO - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, 05.066.651/0001-06, HORTOLÂNDIA/SP, 71.000.078351/2014-88, 40.843.

86. FUNDAÇÃO JOSÉ HILÁRIO DE SOUZA, 22.441.547/0001-65, PEDRO LEOPOLDO/MG, 71.000.078353/2014-77, 41.045.

87. ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, 07.208.982/0001-50, BRASILIA/DF, 71.000.079996/2011-95, 39.967.

88. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO CEU, 08.113.253/0001-83, CHAPADÃO DO CEU/GO, 71.000.080758/2013-03, 39.242.

89. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ALFETISTAS - APROLUT, 01.705.903/0001-30, PONTA GROSSA/PR, 71.000.081856/2012-68, 39.965.

90. CASA DO ITANHANDUENSE SARAH GUEDES COSTA, 01.484.857/0001-97, ITANHANDU/MG, 71.000.081923/2012-44, 40.341.

91. ARRIGO VO TEREZA, 05.944.209/0001-00, BIRIGUI/SP, 71.000.081926/2012-88, 38.366.

92. ADAPV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ALFETISTAS DE DOIS VIZINHOS, 11.013.735/0001-76, DOIS VIZINHOS/PR, 71.000.081935/2012-79, 38.434.

93. ASSOCIAÇÃO PARA PROSPERIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APROEX, 01.936.759/0001-45, SANTANA DE PARNAÍBA/SP, 71.000.081940/2012-81, 40.045.

94. CÍRCULO DE AMIGOS DOS MENORES PATRULHEIROS DE ITANHAE, 03.525.724/0001-47, ITANHAE/MS, 71.000.081946/2012-59, 40.677.

95. CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO, 52.344.504/0001-22, HORTOLÂNDIA/SP, 71.000.082748/2011-21, 40.425.

96. CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - CACC, 01.286.099/0001-00, SANTA MARIA/RS, 71.000.082763/2011-30, 40.639.

97. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA, 04.422.281/0001-50, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71.000.084068/2010-61, 39.669.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO É COPIA FIEL AO DOCUMENTO ORIGINAL.



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 53221701000117

Praça São João, Nº 117 - CENTRO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000036511

Nº da Inscrição

9.307/2014

Nº do Alvará

504/2017

Validade

31/12/2017

Contribuinte

Nome: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL

CPF/CNPJ: 45144870000172

RG/Insc

Nome Fantas.:

Endereço

Logradouro: SERGIPE

Número: 00001

Complemento:

CEP: 15150000

Bairro: VILA APARECIDA

Cidade: Monte Aprazível

Estado: SP

Atividade Principal

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA P/ IDOSOS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Observações

1- Este Alvará não terá validade se apresentar rasuras

Detalhamento da Atividade

Validador

01E2FADABE1D43B1

Código

5011371

Data de Abertura

10/11/1971

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período a critério da Administração
Pública

ORGÃO EXPEDIDOR

MOACIR CAVALERO JUNIOR
Chefe do Setor de Tributação

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É Cópia FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO





SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MONTE APRAZÍVEL

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: 353140701-871-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 19/10/2017

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO: 157
Nº PROTOCOLO: 233/2016
SUBGRUPO: ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
AGRUPAMENTO: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

Data do Protocolo: 14/09/2016

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ / CPF: 45.144.870/0001-72
OGRADUO: RUA SERGIPE
COMPLEMENTO: VILA APARECIDA
BAIRRO: MONTE APRAZÍVEL
MUNICÍPIO: 15150-000
CEP: 15150-000
PÁGINA DA WEB: UF: SP

CNPJ ALBERGANTE:

NÚMERO: 01

RESPONSÁVEL LEGAL: LUIZ MAURICIO DA SILVEIRA

CPF: 97390739800

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A
UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ÉRICA REGINA DA SILVA

CPF: 15928487886

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 284792

CONSELHO REGIONAL: COREN
UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MONTE APRAZÍVEL
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO
VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E
CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES
DOCUMENTOS

MONTE APRAZÍVEL

LOCAL

19/10/2016

DATA DE DEFERIMENTO


AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

Dr.ª Alexandra T. Macruz Cappa
DIRETORA VISA
CPF 058.922.338-51

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 – Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 – Federal 1.426 de 29/07/2005
Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1766 – CEP:15150-000 – Monte Aprazível-SP

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2016

I- Identificação:

Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo.

Fundada em: 18/08/1971

CNPJ: 45.144.870/0001-72

Endereço: Rua Sergipe nº. 01, Vila Aparecida

Cidade: Monte Aprazível

CEP: 15150-000

Fone: (17) 3275-1766

II – Apresentação:

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa de assistência social.

Ofereceu abrigo ininterrupto (24h), sem qualquer discriminação, sendo ILPI - Instituição de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com todas as necessidades sanadas. A natureza do acolhimento foi provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

III- Finalidades Estatutárias:

O Lar Vicentino de Monte Aprazível teve por finalidade praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- manteve estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- proporcionou assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

VI, Objetivos Gerais:

- Promovemos abrigo ininterrupto (24h) aos idosos, proporcionando melhor qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitária;
- Acolhemos e garantimos proteção integral;
- Contribuímos para a preservação do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 – Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 – Federal 1.426 de 29/07/2005
Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1766 – CEP:15150-000 – Monte Aprazível-SP

- Restabelecemos vínculos familiares e/ ou sociais;
- Possibilitamos a convivência comunitária;
- Promovemos acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecemos o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades onde os indivíduos fizeram as escolhas com autonomia;
- Promovemos o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

V- Objetivos Específicos:

- Abrigamento ininterrupto (24h);
- Incentivamos o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolvemos condições para a independência e o auto - cuidado;
- Promovemos o acesso à renda;
- Promovemos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Foram oferecidas de 5 (cinco) refeições diárias e variadas, sendo: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno, incluindo as refeições especiais para aqueles sob regime que foi imposto pelo médico. A alimentação foi orientada pela nutricionista contratada.
- Foi realizado o acesso à saúde, quando necessário, através de convênio com o SUS – Sistema Único da Saúde, em consultas médicas no Centro Odontológico, Santa Casa de Misericórdia e Postos de Saúde do município, com as especialidades médicas existentes ou quando foi necessária outra especialidade não existente no município, encaminhados para o município de São José do Rio Preto, no HB – Hospital de Base e/ou AME – Ambulatório Médico de Especialidades; quando houve a necessidade de urgência no atendimento, as consultas foram custeadas.

VI- Origem dos Recursos:

Os recursos recebidos vieram dos Convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal; convenio com a Prefeitura do município de Poloni; contrato de Prestação de Serviços com os idosos abrigados, regulamentado através de deliberação pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso e pelo CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social, onde permitiu a participação do idoso com 70% do benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo mesmo; renda do leilão de gado anual, sendo as prendas arrecadadas através de colaboradores locais e da região; doações diversas da comunidade e região; doações referente à Processos do Fórum da cidade; recursos provenientes da Nota Fiscal Paulista, conforme demonstrado no quadro abaixo.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 – Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 – Federal 1.426 de 29/07/2005
Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1766 – CEP:15150-000 – Monte Aprazível-SP

VII- Recurso financeiro utilizado no ano de 2016:

RECEITAS		
01	Pessoa Idosa Abrigada (Lei 10.741/2003)	R\$ 279.060,00
02	Doações (pessoa física e jurídica)	R\$ 40.255,50
03	Depósitos Judiciais	R\$ 113.190,81
04	Doação em Mercadorias	R\$ 4.651,56
05	Subvenções Municipais	R\$ 154.644,42
06	Subvenção Estadual	R\$ 37.603,02
07	Subvenção Federal	R\$ 11.336,26
08	Nota Fiscal Paulista	R\$ 10.564,22
09	Leilão do Gado	R\$ 148.968,36
10	Rendimentos de Aplicações	R\$ 5.611,54
TOTAL		R\$ 805.885,69

DESPESAS		
01	Despesas Trabalhista	R\$ 189.452,35
02	Encargos Sociais	R\$ 138.483,74
03	Outras Despesas Trabalhistas	R\$ 73.116,14
04	Água e esgoto	R\$ 937,70
05	Energia Elétrica	R\$ 12.864,19
06	Telefone	R\$ 4.372,61
07	Material de Escritório	R\$ 2.611,43
08	Material Higiene e Limpeza	R\$ 24.483,16
09	Gêneros Alimentícios	R\$ 45.310,36
10	Programas e Sistemas de Computador	R\$ 1.470,00
11	Medicamentos e Material de Enfermagem	R\$ 7.160,66
12	Xerox/Cartórios	R\$ 1.925,99
13	Correios	R\$ 168,75
14	Gás de Cozinha	R\$ 2.810,00
15	Horta animais e jardim	R\$ 2.847,94
16	Bens Pequeno Valor	R\$ 1.453,85
17	Materiais de Consumo	R\$ 552,32
18	Despesas Diversas	R\$ 590,00

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 – Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 – Federal 1.426 de 29/07/2005
Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1766 – CEP:15150-000 – Monte Aprazível-SP

19	Manutenção de Equipamentos	RS 5.134,00
20	Manutenção com Instalações	RS 18.161,31
21	Manutenção com Veículos	RS 10.584,31
22	Serviços de Terceiros Pessoa Física	RS 49.931,13
23	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	RS 11.338,00
24	Contribuição Conselho Central (2,5%)	RS 15.111,13
25	Despesas com depreciação	RS 22.468,87
26	Despesas Bancárias e Tributárias	RS 36.020,86
27	Convênio Estadual	RS 37.603,02
28	Convênios Municipais	RS 154.644,42
29	Convênio Federal	RS 11.336,26
30	Verbas Judiciais	RS 14.966,34
TOTAL		RS 897.910,84

VIII - Recursos Humanos envolvidos:

Foram utilizados os seguintes funcionários para a realização das atividades no ano de 2016: 01 Auxiliar de Escritório, 02 Cozinheiras e 01 Auxiliar de Cozinha, 04 Serviços Gerais, 01 Zelador, 04 Técnicas de Enfermagem, 01 Auxiliares de Enfermagem e 01 Enfermeira, 02 Fisioterapeutas e 01 Médico onde cada uma atendeu uma vez na semana aos idosos, elas atenderão durante o ano no Posto de Saúde de referencia, como foi difícil a locomoção dos idosos, elas vieram até a entidade, prestar seus serviços e 01 Nutricionista.

IX - Infraestrutura:

Os espaços disponibilizados para os idosos foram: moradia, endereço de referência, condições para o repouso, espaço de estar e convívio, guarda dos pertences, lavagem e secagem das roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, que foram divididos em uma área física total de 1.323,15 m², composta de:

- 1 (um) pavilhão para o sexo feminino, contendo 11 (onze) quartos, cada um com 2 (dois) camas, 1 (um) roupeiro comunitário e 1 (um) banheiro comunitário;
- 1 (um) pavilhão para o sexo masculino, contendo 16 (dezesseis) quartos individuais e outros 2 (dois) quartos, cada um com 2 (duas) camas; 2 (dois) roupeiros comunitários; 2 (dois) banheiros comunitários;
- 3 (três) refeitórios, sendo 2 (dois) para os idosos abrigados e 1 (um) para os funcionários;
- 3 (três) banheiros para funcionários;
- 1 (uma) cozinha;
- 4 (quatro) dispensas;
- 1 (uma) lavanderia;
- 1 (uma) capela;

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 – Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 – Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1766 – CEP:15150-000 – Monte Aprazível-SP

- 1 (um) salão para reuniões;
- 1 (uma) dependência para escritório;
- 1 (uma) dependência para farmácia;
- 1 (um) salão de beleza;
- 1 (um) salão de festas;
- 1 (uma) ampla área verde composta de horta e pomar.

X - Identificação dos serviços:

1 – Abrigo Institucional (ILPI - Instituição de longa permanência para idosos).

a) público alvo: foram abrigadas pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos;

b) capacidade de atendimento: foram acolhidos cerca de 40 (quarenta) idosos.

c) recurso financeiro utilizado: Os recursos recebidos vieram de Convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal; convenio com a Prefeitura do município de Poloni; contrato de Prestação de Serviços com os idosos que foram abrigados, regulamentado através de deliberação pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso e pelo CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social, onde permite a participação do idoso com 70% do benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo mesmo; renda do leilão de gado anual, sendo prendas arrecadadas através de colaboradores locais e da região; doações diversas da comunidade e região; doações referente à Processos do Fórum da cidade; recursos provenientes da Nota Fiscal Paulista.

d) recursos humanos envolvidos: 01 auxiliar de escritório, 02 cozinheiras e 01 auxiliar de cozinha, 04 serviços gerais, 01 zelador, 04 técnicas de enfermagem, 01 auxiliar e 1 enfermeira, 01 médico, 02 fisioterapeutas e 01 nutricionista.

e) abrangência territorial: Município de Monte Aprazível e seus distritos e municípios de Poloni, Sebastianópolis do Sul, União Paulista e Nipoã.

f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento: Oferecemos o abrigo ininterrupto (24h), sem qualquer discriminação, sendo ILPI - Instituição de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, onde todas as necessidades foram sanadas. A natureza do acolhimento foi provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando foram esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2 – Despertando para a prática do esporte

b) público alvo: idosos que ficaram abrigados durante o ano;

b) capacidade de atendimento: 40 (quarenta) idosos.

c) recurso financeiro utilizado: Não é utilizado.

d) recursos humanos envolvidos: 02 (duas) fisioterapeutas.

e) abrangência territorial: Idosos que foram abrigados no Lar Vicentino de Monte Aprazível.

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 – Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 – Federal 1.426 de 29/07/2005
Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1766 – CEP:15150-000 – Monte Aprazível-SP

f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento: Estimulamos os idosos a praticarem exercícios físicos, como: caminhada e alongamento, que aconteceram em média 2 (duas) vezes por semana, mostrando aos mesmos, a importância para uma vida saudável, com prevenção de doenças.

3 – Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos

a) público alvo: idosos que ficaram abrigados durante o ano;

b) capacidade de atendimento: 40 (quarenta) idosos;

c) recurso financeiro utilizado: Parceria com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

d) recursos humanos envolvidos: Técnicas do CRAS, motorista e monitora.

e) abrangência territorial: Idosos que foram abrigados no Lar Vicentino de Monte Aprazível.

f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento: Foi oferecido transporte aos idosos até o CCI – Centro de Convivência para idosos “Antonio Lujan”, todas as segundas e quartas-feiras, onde das 13h às 16h os mesmos desenvolveram várias atividades, entre elas: Atividade ocupacional (artesanato), Xadrez, Dama, Futebol de botão, Tênis de mesa, Jogos de Mesa (buraco, tranca e dominó), Música e dança, Palestras, Dinâmicas, Filmes e Atividades Recreativas.

4 – Renovando a aparência

a) público alvo: idosos que ficaram abrigados durante o ano.

b) capacidade de atendimento: 40 (quarenta) idosos.

c) recurso financeiro utilizado: Parceria com a AVB – Associação das Voluntárias do Bem.

d) recursos humanos envolvidos: Voluntárias da AVB – Associação das Voluntárias do Bem.

e) abrangência territorial: Idosos que foram abrigados no Lar Vicentino de Monte Aprazível.

f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento: Resgatamos a auto estima e vaidade pessoal, através das ações estimuladoras onde desenvolveu a valorização pessoal e bem estar físico e psicológico, sendo elas: cuidados com o cabelo, unha, que aconteceu em média 1 (uma) vez por mês.

5 – Celebração religiosa

b) público alvo: idosos que ficaram abrigados durante o ano.

b) capacidade de atendimento: 40 (quarenta) idosos.

c) recurso financeiro utilizado: Não é utilizado.

d) recursos humanos envolvidos: Pároco da igreja católica do município; pastores e membros evangélicos e pessoas da comunidade em geral.

e) abrangência territorial: Idosos que foram abrigados no Lar Vicentino de Monte Aprazível.

f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento: As atividades religiosas foram: celebração católica que aconteceu na Capela da entidade, 01 (uma) vez ao mês e visitas de outras

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 – Registro nº 242 – Fl. 14 – Livro A-1 – CNPJ: 45.144.870/0001-72
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 – Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 – Federal 1.426 de 29/07/2005
Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida – Fone/Fax: (17) 3275-1766 – CEP:15150-000 – Monte Aprazível-SP

crenças religiosas que levaram aos idosos um pouco mais dos ensinamentos de Deus, estes encontros se deu de acordo com a disponibilidade das pessoas.

6 – Convivência comunitária

- c) público alvo: idosos que ficaram abrigados durante o ano.
- b) capacidade de atendimento: 40 (quarenta) idosos.
- c) recurso financeiro utilizado: Doações da comunidade.
- d) recursos humanos envolvidos: Voluntários (as) da comunidade.
- e) abrangência territorial: Idosos que foram abrigados no Lar Vicentino de Monte Aprazível.
- f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento: a convivência comunitária se deu forma natural com a visita das famílias dos idosos, Voluntários (as) compareceram na entidade periodicamente, onde se ofereceu os lanches da tarde e proporcionou a descontração com shows musicais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Lar Vicentino de Monte Aprazível (Instituição de Longa Permanência – ILPI) prestou serviços e realizou ações assistenciais de forma gratuitas, continuadas e planejadas, sem qualquer discriminação. A diretoria, tendo à frente o Sr. Luiz Mauricio da Silveira manteve-se sempre unida e preocupada com o desenvolvimento das atividades e futuro da entidade, sempre com muito esforço e determinação, tendo em vista as dificuldades do dia a dia, tentaram suprir todas as necessidades dos idosos abrigados, num processo de participação, segurança, desenvolvimento da autonomia, fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, acessibilidade, sustentabilidade, defesa e garantia de direitos.


Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo
Presidente: Luiz Mauricio da Silveira


DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2018

OSC: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

CNPJ: 45.144.870/0001-72

Endereço: Rua Sergipe, n°. 01, bairro: Vila Aparecida, Monte Aprazível.

Responsável: Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa

ENTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

CNPJ: 53.221.701/0001-17

Endereço: Praça São João, n°. 117, bairro: Centro, Monte Aprazível

Responsável: Nelson Luiz Aranjues Montoro

Custo do Projeto: R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: 02.04.01 – 08.244.0006.2019 – 3.3.50.43.00

Área: Assistência Social – atendimento alta complexidade - ILPI

Fundamento legal: Artigo 31, II, Lei 13.019/2014;

Artigo 16, IV, do Decreto Municipal 25/2017;

Lei Municipal 3.486/2018.

Período: março a dezembro de 2018.

Local de Realização do Projeto: Unidade da entidade em Monte Aprazível - Rua Tiradentes, n°. 1.125, bairro: Centro, Monte Aprazível.

Natureza: Termo de Colaboração – Subvenção – recursos federais

Data de Assinatura do Termo de Colaboração: 21/03/2018.

Objeto do Termo de Colaboração: repasse de subvenção com recursos federais para serviço de proteção especial de alta complexidade- ILPI – serviço de acolhimento institucional para idosos, em unidade institucional, conforme Resolução n°. 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a tipificação nacional de serviços assistenciais. O atendimento é voltado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, acolhidos de forma ininterrupta (24h).

Nome do Gestor do Contrato (Adm. Pública): Nathalia Vilhena Sabatini.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Nome Responsável Entidade: Vanderlei Pereira

Monte Aprazível – SP, 21 de março de 2018

Nelson Luiz Aranjues Montoro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2018

OSC: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

CNPJ: 45.144.870/0001-72

Endereço: Rua Sergipe, nº. 01, bairro: Vila Aparecida, Monte Aprazível.

Responsável: Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa

ENTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

CNPJ: 53.221.701/0001-17

Endereço: Praça São João, nº. 117, bairro: Centro, Monte Aprazível

Responsável: Nelson Luiz Aranjues Montoro

Custo do Projeto: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dotação orçamentária: 02.04.01 – 08.244.0006.2019 – 3.3.50.43.00

Área: Assistência Social – atendimento alta complexidade - ILPI

Fundamento legal: Artigo 31, II, Lei 13.019/2014;

Artigo 16, IV, do Decreto Municipal 25/2017;

Lei Municipal 3.486/2018.

Período: março a dezembro de 2018.

Local de Realização do Projeto: Unidade da entidade em Monte Aprazível - Rua Tiradentes, nº. 1.125, bairro: Centro, Monte Aprazível.

Natureza: Termo de Colaboração – Subvenção – recursos municipais

Data de Assinatura do Termo de Colaboração: 21/03/2018.

Objeto do Termo de Colaboração: repasse de subvenção com recursos para serviço de proteção especial de alta complexidade- ILPI – serviço de acolhimento institucional para idosos, em unidade institucional, conforme Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a tipificação nacional de serviços assistenciais. O atendimento é voltado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, acolhidos de forma ininterrupta (24h).

Nome do Gestor do Contrato (Adm. Pública): Nathalia Vilhena Sabatini.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Nome Responsável Entidade: Vanderlei Pereira

Monte Aprazível - SP, 21 de março de 2018

Nelson Luiz Aranjues Montoro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2018

OSC: LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

CNPJ: 45.144.870/0001-72

Endereço: Rua Sergipe, n°. 01, bairro: Vila Aparecida, Monte Aprazível.

Responsável: Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa

ENTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

CNPJ: 53.221.701/0001-17

Endereço: Praça São João, n°. 117, bairro: Centro, Monte Aprazível

Responsável: Nelson Luiz Aranjues Montoro

Custo do Projeto: R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: 02.04.01 – 08.244.0006.2019 – 3.3.50.43.00

Área: Assistência Social

Fundamento legal: Artigo 31, II, Lei 13.019/2014;

Artigo 16, IV, do Decreto Municipal 25/2017;

Lei Municipal 3.486/2018.

Período: março a dezembro de 2018.

Local de Realização do Projeto: Unidade da entidade em Monte Aprazível - Rua Tiradentes, n°. 1.125, bairro: Centro, Monte Aprazível.

Natureza: Termo de Colaboração – Subvenção – recursos estaduais

Data de Assinatura do Termo de Colaboração: 21/03/2018.

Objeto do Termo de Colaboração: repasse de subvenção com recursos estaduais para serviço de proteção especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional para idosos, em unidade institucional, conforme Resolução n°. 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a tipificação nacional de serviços assistenciais. O atendimento é voltado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, acolhidos de forma ininterrupta (24h).

Nome do Gestor do Contrato (Adm. Pública): Nathalia Vilhena Sabatini.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Nome Responsável Entidade: Vanderlei Pereira

Monte Aprazível – SP, 21 de março de 2018

Nelson Luiz Aranjues Montoro
Prefeito Municipal

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

2



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - FICHA - 30.558 - 01 -

Registro de Imóveis

OFICIAL
JOSÉ EDUARDO DIAS
CNS/CNJ: 12.012-1
Março de 20 17



IMÓVEL: Uma propriedade agrícola com a área de dois (2,00) alqueires, ou sejam quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,84,00 há.), de terras, sum benfeitorias, situados na Fazenda "ÁGUA LIMPA", no distrito, município e comarca de Monte Aprazível-SP, confrontando-se com os sucessores de Benedita Garcia, rumo 80° S.E., 180,00 metros; com o loteamento Nossa Senhora Aparecida, rumo 10° N.E., 200,00 metros; com Benedita Garcia da Silva por três retas, sendo uma de 44,00 metros, outra de 26,00 metros, rumo 162° N.E. e outra de 136,00 metros, rumo 80° S.E. e ainda com Jácimo Corte por uma reta de 280,00 metros, rumo 10° N.E. **PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE ARAZVEL**, com Sede na Rua Sergipe, 01 em Monte Aprazível-SP. **TIPOLO AQUISITIVO:** Transcrição nº 36.471, Livro "3-A-J", página 260, em 20 de maio de 1970.- Protocolo nº 100400. Emols.:R\$ 9,38, Estado:R\$ 2,67, Ipeap.:R\$ 1,37, RCivil:R\$ 0,49, T.Just:R\$ 0,64, MPúbl:R\$ 0,45, I.Mun.:R\$ 0,46, TOTAL:R\$ 15,46. O Escrevente, (João Vitor Alves). O Oficial, *João Vitor Alves* (José Eduardo Dias).-

AV-01/30.558.- Monte Aprazível-SP., 17 de Março de 2017. (CNPJ).- Conforme Escritura Pública de Doação, objeto do R.03, procede-se a esta averbação para constar que Sociedade de São Vicente de Paulo de Monte Aprazível está inscrita no CNPJ sob nº 52.882.149/0001-45.- Protocolo nº 100400. Emols.:R\$ 15,67, Estado:R\$ 4,45, Ipeap.:R\$ 2,30, RCivil:R\$ 0,82, T.Just:R\$ 1,08, MPúbl:R\$ 0,75, I.Mun.:R\$ 0,78, TOTAL:R\$ 25,85.- O Escrevente, (João Vitor Alves). O Oficial, *João Vitor Alves* (José Eduardo Dias).-

AV-02/30.558.- Monte Aprazível-SP., 17 de Março de 2017. (CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA).- Conforme Escritura Pública de Doação, objeto do R.03 desta matrícula, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no INCRA sob o número 950.157.991.457-4, constando área total de 4,8400ha, módulo rural (em branco), número de módulos rurais 0,00, módulo fiscal (em branco), número de módulos fiscais 0,1613, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, nome do imóvel "Sem Denominação", nome do declarante: Lar Vicentino de Monte Aprazível, cadastrado na RECEITA FEDERAL - (NIRF) sob o número 8.848.537-4.- Protocolo nº 100400. Emols.:R\$ 15,67, Estado:R\$ 4,45, Ipeap.:R\$ 2,30, RCivil:R\$ 0,82, T.Just:R\$ 1,08, MPúbl:R\$ 0,75, I.Mun.:R\$ 0,78, TOTAL:R\$ 25,85.- O Escrevente, (João Vitor Alves). O Oficial, *João Vitor Alves* (José Eduardo Dias).-

R-03/30.558.- Monte Aprazível-SP., 17 de Março de 2017. **DOAÇÃO - 100%.-** Conforme Escritura Pública de Doação lavrada aos 03 de Março de 2017, no Livro 164, Fls. 353/358, no Tabelionato de Notas de Poloni-SP, a proprietária Sociedade de São Vicente de Paulo de Monte Aprazível, CNPJ/MF nº 52.882.149/0001-45 já qualificada anteriormente, **DOOU a totalidade do imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais) ao **LAR VICENTINO DE MONTE ARAZVEL**, CNPJ/MF nº 45.144.870/0001-72, com Sede na Rua Sergipe, 01 em Monte Aprazível-SP; O CCIR e a Certidão Negativa da Receita Federal ficaram arquivados no Tabelionato em pasta de nº 25, sob o nº 27.- Protocolo nº 100400. Emols.:R\$ 589,76, Estado:R\$ 167,61, Ipeap.:R\$ 86,41, RCivil:R\$ 31,04, T.Just:R\$ 40,48, MPúbl:R\$ 28,31, I.Mun.:R\$ 29,48, TOTAL:R\$ 973,09.- O Escrevente, (João Vitor Alves). O Oficial, *João Vitor Alves* (José Eduardo Dias).-

Requisição 059335 CERTIFICO, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias integralmente noticiadas nesta cópia, e que, a presente é reprodução autêntica desta matrícula, extralida nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.-
Monte Aprazível-SP, 14 fevereiro 2019
João Vitor Alves

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Maurilio Dias Meneses Junior
Escrevente
CEP 15150-000 - MONTE ARAZVEL-SP
EMOLUNTOS DO ESTADO E TAXA DA
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR
VERBA - INSTR. GR 21/67-22.6.67
RESOL. 5/70, 29.5.70

Valor cobrado por certidão
Ao Oficial..... R\$ 31,68
Ao Estado..... R\$ 9,00
A Sec. da Fazenda..... R\$ 6,16
Ao Fundo Reg. Civil..... R\$ 1,67
Ao Tribunal Justica..... R\$ 2,17
Ao Município..... R\$ 1,58
Ao Ministério Público..... R\$ 1,04
Total..... R\$ 53,78
RECEBIDO.....



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.fsp.br>
Selo Digital: 1201213C3005935000001198

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É COPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

12012-1-080001-084000-1018



12012-1 - AA 083002

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Monte Aprazível - SP



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

Lei nº 2998 de 23/06/2010

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE APRAZIVEL

INSCRIÇÃO: 001

A ENTIDADE: LAR - VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL -, CNPJ: 45.144.870/0001-72, COM SEDE NA RUA: SERGIPE Nº1 – VILA APARECIDA, É INSCRITA NESTE CONSELHO, SOB NUMERO: 001, DESDE 04/09/2002.

A ENTIDADE DE EXECUTA OS SEGUINTE SERVIÇOS SOCIO ASSITENCIAIS:

- SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – Serviço de Acolhimento Institucional

A presente inscrição é por tempo indeterminado.


.....

Marilene Teixeira Freire

PRESIDENTE DO CMAS/MONTE APRAZIVEL-SP

Monte Aprazível – SP, 02 de agosto de 2018

DOU CERTIFICADO QUE ESTE
DOCUMENTO É CÓPIA FIEL AO
DOCUMENTO ORIGINAL.

Rua da Saúde, nº 964 – Centro – CEP 15.150-000 - Monte Aprazível – SP
Fone/Fax: (17) 3275-1847 e-mail: cmas@monteaprazivel.sp.gov.br



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, devidamente inscrita sob CNPJ: 45.144.870/0001-72, vem através de seu representante legal Presidente Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa, declarar que esta Organização da Sociedade Civil não deve Prestações de Contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA

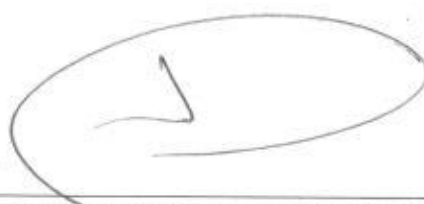


Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, devidamente inscrita sob CNPJ: 45.144.870/0001-72, vem através de seu representante legal Presidente Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa, declarar que esta Organização da Sociedade Civil não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ 45.144.870/0001-72, representado por seu Presidente Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa, declara que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em qualquer uma das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Por ser verdade e para que surta os efeitos desejados firmo o presente.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

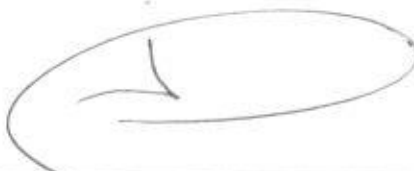
DECLARAÇÃO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ 45.144.870/0001-72, representado por seu Presidente Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa, declara nos termos do artigo 39 da Lei 13.019/2014, que no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil, não existe Agentes Políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de Dirigentes de Órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nos casos:

- A) Membros do Poder Executivo: o chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);
- B) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;
- C) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais superiores);
- D) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

Por ser verdade e para que surta os efeitos desejados firmo o presente.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA

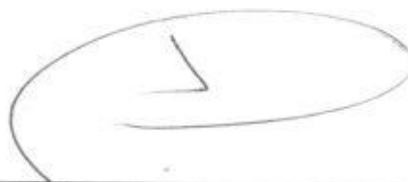


Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, devidamente inscrita sob CNPJ: 45.144.870/0001-72, vem através de seu representante legal Presidente Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa, declarar que esta Organização da Sociedade Civil não foi julgada e condenado por falta grave e não está inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA

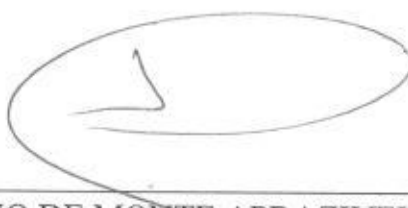


Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, devidamente inscrita sob CNPJ: 45.144.870/0001-72, vem através de seu representante legal Presidente Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa, declarar que esta Organização da Sociedade Civil não é responsável por ato de improbidade, quando no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, quando durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA